



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — Nº 178

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1962

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

Nº 82 — Designar o Doutor Helvécio Xavier Lopes para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Doutor Antônio Carlos de A. Menezes. — *Leocádio de Almeida Antunes*, Presidente.

FAP Nº 416-62

Designação para Substituto Eventual do Assessor-Geral do C.A. e da Diretoria, Cargo em Comissão Símbolo C.2.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Artigo 73 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Maria Magdalena Mac Dowell Reinhofer — Analista Administrativa classe "B" e Assessor do C.A.

Conforme Memo. de 27-8-1962 do Assessor Geral do C. A. e da Diretoria.

FAP Nº 423-62

Designação para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Classificação, Cargo em Comissão Símbolo C.5., da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Artigo 140, Item VIII, da Res. 38-58 do C.A.

Hudson Queiroz Evaristo Carlos — Técnico em Contabilidade, classe "C"

Conforme Processo nº 6.716-62.

FAP Nº 431-62

Designação para substituir eventualmente o Auxiliar Administrativo, classe "C", Rodolfo Mattos Acuy, na Função Gratificada, FG.1, de Caixa do Departamento Financeiro.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Artigo 72 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Alberto Dias Sampaio — Auxiliar Administrativo, classe "C".

Conforme Memo. de 5-9-1962, do Chefe da Divisão de Valores e Tesouraria. — Proc. 8.782-62.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAP Nº 432-62

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Resolução 17-55 publicada no B.S. 97-55.

3. Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

Antônio Ulysses Carvalho de Castro — Taquígrafo — Classe "C".

1. Línea Carvalho de Castro — filha, nascida a 22-7-1962.

Proc. nº 8.610-62.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada na 413.ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960;

Nº 55-62-CN — Homologar o Termo Aditivo de Renovação de Convênio, objeto do P.SSR-2.750-62, celebrado em 10-7-62, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Missão Intermunicipal Rural Arquidiocesana (MIRA), para a realização de trabalhos educativos em comunidades rurais maranhenses, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 775-CN, de 20-6-62.

O referido Termo Aditivo de Renovação, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo Aditivo de renovação de Convênio que fazem, de um lado, o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e de outro lado, a Missão Intermunicipal Rural Arquidiocesana (MIRA)

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Nacional do Serviço Social Rural à Rua Santo Amaro nº 28, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes de um lado o aludido Conselho, adiante designado SSR-CN, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Aguinaldo Florêncio, e de outro lado pela Missão Intermunicipal Rural Arquidiocesana, sociedade civil devidamente registrada, sob o nº 9.201 no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, no Estado do Maranhão, Comarca da Capital, com sede à Praça Benedito Leite, 280, na cidade de São Luiz, adiante designada MIRA, representada, na forma do art.

2º § 1º e seus estatutos, pelo Sr. Pe. Sidney Castelo Branco Furtado, respectivo Diretor, que se fez representar por sua bastante procuradora — Sra. Maria de Lourdes Pereira Corrêa, conforme consta do Processo nº SSR-489-57, ficou estabelecido renovar o convênio entre as mesmas partes assinado em primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, lavrado a fls. 85 a 86 do livro próprio de Acordos e Convênios deste Conselho, aprovado pela Resolução nº CN-606, de 25 de outubro de 1961, e homologado pela portaria número GP-190, de 11 de dezembro de 1961, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula I — Fica renovada até 31 de dezembro do corrente ano a vigência do convênio referido no preâmbulo. A contribuição do SSR-CN, prevista na Cláusula sexta do mesmo convênio para execução dos serviços aí previstos, no corrente exercício, fica fixada, em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e será paga após a homologação do presente Termo Aditivo, nas seguintes condições: apresentação de relatório de avaliação e prestação de contas referentes ao exercício anterior e plano para 62. A despesa correrá por conta da subconsignação constante da rubrica 133.99 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento vigente do CN-SSR.

Cláusula II — Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio em vigor.

O presente Termo Aditivo foi autorizado pela Resolução nº 775-CN, de 20 de junho de 1962.

E, por assim haverem convencionado, foi lavrado este Termo, em três vias, sendo duas para o CN-SSR, devendo após sua homologação, ser registrado no livro próprio de Acordos e Convênios do SSR-CN. Lido e conferido o documento pelas partes, em presença das testemunhas do ato, val por todos assinado. — *Oswaldo de Souza Martins*. — *Aguinaldo Florêncio*. — p. p. *Maria de Lourdes Pereira Corrêa*. — Testemunhas: *Heitor Palmeira Florêncio*. — *Joçler Emil Eichenberg*.

RESOLUÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais considerando o que consta do P.SSR-3.450-62;

Nº 809-CN — Artigo único — Conceder auxílio financeiro no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pela dotação da rubrica 114.12 — Exposições, Congressos e Conferências — do orçamento do CN para 1962, para a realização do IX Congresso Brasileiro dos Estudantes de Agronomia, a realizar-se em Fortaleza — Ceará, no mês de setembro. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-6.759-61;

Nº 810-CN — Artigo único — Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e o Grupo Executivo de Coordenação do Crédito Rural (GECRE), nos termos da minuta de fls. 52 do P.SSR-6.759-61. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR 3.434-62;

Nº 813-CN — Artigo Único. Aprovar o Termo de Renovação de convênio firmado em 14-6-62, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Faculdade de Serviço Social de Lins, para concessão de bolsas de estudo e aperfeiçoamento de ensino.

Parágrafo Único. O referido Termo de Renovação, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de Renovação de Convênio que firmam, de um lado o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e, de outro lado, a Faculdade de Serviço Social de Lins, para concessão de bolsas de estudo e aperfeiçoamento de ensino.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, 14

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Parte facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILLO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Avenida Angelica, nº 752, na Capital do mesmo Estado, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 519-CN, de 13 de julho de 1961, e o constante da Resolução nº 665-CN, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Faculdade de Serviço Social de Lins, adiante designada simplesmente Faculdade, com sede à rua Dom Lúcio nº 165, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, Faculdade essa pertencente à Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, sociedade civil, inscrita sob nº 147, no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição da Comarca de Campinas, onde tem sede, representada pela sua Diretora Geral Madre Maria Villac, foi firmado o presente convênio que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio objetiva um trabalho de concessão de bolsas de estudo, incentivado, com a finalidade de, através da concessão de bolsas de estudo, incentivar a formação de assistentes sociais destinados a trabalho no meio rural e a propiciar o aperfeiçoamento de complementação de seu ensino.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962 e poderá, a juízo dos contratantes, ser renovado mediante simples Termo Aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

§ 1º Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2º A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou não recomendem a renovação a critério exclusivo de sua administração.

Cláusula Terceira — A execução do presente Convênio caberá à Faculdade, através de seu Diretor, sendo supervisionado pelo CR-SP, por intermédio de seu Diretor da Di. T.A.

Parágrafo único — A distribuição das bolsas obedecerá às seguintes normas:

a) os candidatos deverão provir do interior do Estado e demonstrar aptidões para o tipo de trabalho que lhes couber no meio rural, após a conclusão do curso;

b) os candidatos, que serão selecionados de comum acordo entre o CR-SP e a Faculdade, devem comprovar situação financeira que justifique a concessão da bolsa;

c) os bolsistas, quando solicitados, não podem excusar-se de prestar colaboração ao Serviço Social Rural, durante o curso ou durante as férias escolares, para que pratiquem os ensinamentos;

d) os bolsistas firmarão compromisso de, após o término do curso, prestar serviços pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ao Serviço Social Rural, caso este julgue conveniente;

e) os bolsistas que não obtiverem notas iguais ou superior a 8 (seis), por matéria, no final do ano perderão o direito à bolsa.

Cláusula Quarta — O CR-SP se obriga a:

a) elaborar, juntamente com a Faculdade, o plano de distribuição de bolsas, observadas as normas do SSR, para esse tipo de colaboração;

b) prestar colaboração técnica à Faculdade;

c) concorrer financeiramente para a realização deste convênio.

Cláusula Quinta — Compete à Faculdade:

a) desenvolver o "setor rural", incluindo matérias necessárias ao preparo especializado de assistentes sociais que se destinam aos programas de desenvolvimento sócio-econômico do meio rural;

b) proporcionar aos alunos oportunidade de treinamento em áreas rurais, nos preteritos de entidades que atuam naquele meio e, notadamente, nos programas do CR-SP;

c) fornecer o pessoal habilitado, como sejam assistentes sociais e professores especializados, para o ensino técnico prático e para a supervisão dos trabalhos de campo;

d) manter constante e perfeito contacto com a DiTA do CR-SP, no sentido de coordenar as respectivas atividades dentro dos objetivos do presente convênio, a fim de obter o máximo rendimento no preparo do pessoal, para os programas de bem-estar rural;

e) promover o seguro do material permanente que venha a ser adquirido por conta deste convênio.

Cláusula Sexta — Para efeito do que dispõe a alínea "c", da cláusula quarta, o CR-SP colocará à disposição da Faculdade a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a ser aplicada da seguinte forma:

a) 8 (oito) bolsas a alunos do primeiro ano, no valor unitário de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais, durante 10 (dez) meses, somando Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros);

b) 10 (dez) bolsas a alunos do segundo ano, no valor unitário de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais, durante 10 (dez) meses, somando Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

c) 18 (dezenove) bolsas a alunos do terceiro ano, no valor unitário de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais, durante 10 (dez) meses, somando Cr\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil cruzeiros);

d) para a compra de material didático a ser fornecido a bolsistas Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

§ 1º Os recursos previstos nesta cláusula serão pagos de uma só vez à Faculdade, ed everão ser colocados à disposição do CR-SP logo após a homologação do convênio pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

§ 2º A despesa referida nesta cláusula correrá por conta da rubrica 1.1.4.11 — Serviços Educativos e

Culturais do Orçamento do CR-SP, para o exercício de 1962.

Cláusula Setima — A Faculdade se comprometerá a apresentar completa comprovação da aplicação dos recursos de que trata a Cláusula Sexta, 30 dias após o término do convênio, obedecendo às normas do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

§ 1º A Faculdade se compromete ainda a apresentar ao CR-SP, após o encerramento do ano letivo, um relatório pormenorizando e documentado, dos respectivos trabalhos.

§ 2º A Faculdade remeterá mensalmente à Divisão Técnica do Serviço Social Rural e à Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP boletins escolares informando com minudências quanto ao aproveitamento dos bolsistas e seus estudos técnicos, assim como em seus trabalhos práticos.

§ 3º A reprovação dos bolsistas, em qualquer fase do curso ou o não aproveitamento nos estudos práticos e técnicos, implicará na perda da bolsa.

Cláusula Oitava — Todos os bens de natureza permanente, imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), adquiridos à conta da contribuição a que se refere a cláusula sexta, são de propriedade do CR-SP e a ele reverterão, logo após a extinção do convênio.

Parágrafo único — O executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CR-SP, à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

Cláusula Nona — A denominação do Serviço Social Rural — CR-SP deverá figurar sempre ao lado da Faculdade, nos impressos, nas comunicações formais ou informais, bem como em todas as atividades decorrentes do presente convênio.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº 813-CN, de 23 de agosto de 1962, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Pela clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este Termo que lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. Isento de selo de acordo com o art. 12 da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, em 14 de junho de 1962.

— *Oswaldo de Souza Martins*, — Por procuração de Madre Maria Villac Tereza de Lemos.

Testemunhas: — *Leda de Saint Clair*, — *Luiza Perclant*.

RESOLUÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR 6.795-61:

Nº 814-CN — Artigo único. Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a celebrar convênio com o Ministério da Agricultura, através da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, objetivando a ampliação e manutenção dos Cursos de Extensão de Economia Rural Doméstica de Brasília e circunvizinhanças, de acordo com a minuta de fs. 54 a 57 do P.SSR-6.795-61. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR 1.124-59:

Nº 816-CN — Artigo único. Escolher o Dr. Agnaldo Moreno da Silva para o cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Território do Acre, na forma do que dispõem os arts. 6 e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 39.319, de 5 de junho de 1958 e modificado pelo Decreto nº 42.539, de 4.11.57. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR 3.398-62:

Nº 817-CN — Artigo único. Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Sul a celebrar convênio com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural do Rio Grande do Sul, ASCAR, objetivando o desenvolvimento sócio econômico de áreas rurais do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da minuta de fs. 7 a 10 do P.SSR-3.398-62. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR 3.529-62:

Nº 818-CN — Artigo único. Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro a celebrar convênio com o Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus, através do Instituto de Menores Roberto Silveira visando programa de assistência ao Artesanato e à Pequena Indústria Rural nos termos da minuta de fs. 9 a 12 do P.SSR-3.529-62. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR 1.534-62:

Nº 819-CN — Artigo único. Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a celebrar convênio com a Revista "Arco Iris", do Centro Nacional de Estudos Cooperativos, para difundir as atividades do SSR, de acordo com o que consta do P.SSR-1.534-62. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR 3.801-62:

Nº 820-CN — Artigo único. Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a celebrar convênio com a Missão Dominicana no Araguaia, objetivando a melhoria sócio-econômica da população rural na área de influência da Missão, nos termos da minuta de folhas 12 e 12v, e modificações propostas a fl. 14 e 15 do P.SSR-3.801 de 1962. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR 4.159-62:

Nº 822-CN — Artigo único. Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Sergipe a celebrar convênio com o Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Sergipe (IPALS), para a realização de um Curso de Formação e Treinamento de Auxiliares de Maternidade, nos termos do instrumento contratual de fl. 2 a 5, do P.SSR-4.159-62, de fs. 2 a 3, do P.SSR-seguintes modificações:

- a) Inclusão de uma cláusula reguladora do prazo de vigência do convênio cujo vencimento deverá ser fixado em 31 de dezembro próximo futuro, observando-se na sua redação, a determinação constante da Resolução nº 697-CN;
- b) Fixar a contribuição da cláusula sexta para Cr\$ 328.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros);
- c) O Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta terá a seguinte redação: "§ 1º As despesas referidas nesta cláusula do presente convênio correrão por conta da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento vigente do Conselho Nacional. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR 3.675-62:

Nº 821-CN — Artigo único. Aprovar o Termo de Renovação de convênio celebrado em 27-6-62, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Faculdade Paulista de Serviço Social, anteriormente denominada Instituto de Serviço Social visando o preparo de Assistentes Sociais para programas

de desenvolvimento e bem estar rural.

Parágrafo único. O referido Termo de Renovação, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de Renovação de Convênio que entre si firmam, de um lado, o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural e de outro, a Faculdade Paulista de Serviço Social, anteriormente denominada Instituto de Serviço Social, visando o preparo de Assistentes Sociais para programas de desenvolvimento e bem estar rural.

Aos 27 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Avenida Angélica nº 752, na Capital de São Paulo, presentes de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 519-CN, de 13 de julho de 1961, e bem assim, ao contido na Resolução nº 665-CN, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Faculdade Paulista de Serviço Social, ex-Instituto de Serviço Social, com sede à Rua Monte Alegre nº 984, na Capital de São Paulo, devidamente representada pelo seu Diretor Sr. João Paes de Almeida, assistido neste ato, pela Sociedade de Serviço Social, da qual faz parte a aludida Faculdade, sociedade civil cujos Estatutos, devidamente modificados, se acham inscritos sob número 919 e 8.813, respectivamente, nos livros A, nº 1 e A nº 10, das pessoas jurídicas no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo, onde tem sede, ora representado pelo seu Presidente, Sr. Aldo Henlo Francisco Sinigaglia, na forma de seus Estatutos, adiante designada simplesmente P.P.S.S., foi firmado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- Cláusula I — O presente convênio objetiva um trabalho de cooperação entre o CR-SP e a P.P.S.S., com a finalidade de complementar a formação de assistentes sociais destinados a programas de desenvolvimento e bem estar rural.
 - Cláusula II — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1963, e poderá a Juízo dos contratantes, ser renovado mediante simples Termo Aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.
 - § 1º — Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações nele previstas.
 - § 2º — A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o S.S.R., de renovar o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou não recomendem a renovação à critério exclusivo de sua administração.
 - Cláusula III — A execução do presente convênio caberá à P.P.S.S., através de seu Diretor, sendo supervisionado pelo CR-SP, por intermédio de seu Diretor da Di. T.A.
- Parágrafo único. A P.P.S.S. selecionará os candidatos às bolsas de estudo, de acordo com as normas a serem estabelecidas de comum acordo com a Divisão Técnico Administrativa do CR-SP e o Departamento Técnico Administrativo do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, devendo os alunos bolsistas preencher os requisitos básicos estabelecidos pelo S. R. na forma de cooperação com

as Escolas de Serviço Social, notadamente as seguintes:

- a) os candidatos devem ser do interior do Estado, escolhidos de comum acordo com o CR-SP;
 - b) os candidatos deverão apresentar documentos comprovando dificuldades financeiras que justifiquem a concessão das bolsas;
 - c) quando solicitados, deverão os bolsistas prestar sua colaboração ao SSR durante o curso e bem assim, durante as férias escolares, com o fim de por em prática os ensinamentos recebidos;
 - d) os bolsistas firmarão compromissos de, após o término do curso, prestar serviços ao S.S.R., pelo prazo mínimo de dois (2) anos, se este assim julgar convenientes;
 - e) os bolsistas que não obtiverem nota igual ou superior a seis (6), por matéria, no final do ano perderão o direito à bolsa.
- Cláusula IV — O CR-SP contribuirá com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a ser aplicada da seguinte forma:
- a) 12 (doze) bolsas a alunos do primeiro ano, no valor unitário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, durante dez (10) meses, somando Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);
 - b) 8 (oito) bolsas a alunos do segundo ano no valor unitário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, durante dez meses (10), somando Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);
 - c) 5 (cinco) bolsas a alunos do terceiro ano, no valor unitário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, durante 10 (dez) meses, somando Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);
 - d) para compra de material didático a ser fornecido a bolsistas, Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);
 - e) para pagamento do assistente social supervisor mencionado no item f da cláusula quinta, Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros);
 - f) para pagamento de despesa em viagens de estágio e de supervisão, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- Cláusula V — Para atender ao objetivo do presente convênio a P.P.S.S. se obriga a:
- a) desenvolver o "Setor Rural", incluindo cadeiras necessárias ao preparo especializado de assistentes sociais que se destinam aos programas de desenvolvimento econômico social do meio rural;
 - b) proporcionar aos alunos oportunidades de treinamento em áreas rurais, nos programas de entidades que atuam naquele meio e notadamente nos programas do CR-SP;
 - c) assegurar supervisão técnica em serviço social aos alunos em estágio no meio rural;
 - d) fornecer o pessoal habilitado, assistentes sociais e professores especializados, para o ensino teórico — prático e para a supervisão dos trabalhos de campo;
 - e) manter estreito contacto com a Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP, no sentido de coordenar as respectivas atividades dentro dos objetivos do presente convênio, a fim de obter o máximo de rendimento ao preparo e treinamento de pessoal para os programas de bem estar rural;
 - f) nomear, de comum acordo com o CR-SP, um assistente social para supervisionar as atividades dos alunos bolsistas e manter permanente contacto com o CR-SP;
 - g) o supervisor mencionado embora recebendo vencimentos por força deste convênio, não terá nenhuma vinculação jurídica com o Conselho, não sendo considerado funcionário do Serviço Social Rural para todos os efeitos legais.
- Cláusula VI — A verba prevista na cláusula terceira, será liberada medi-

ante a apresentação do programa do setor rural devidamente aprovado pela Divisão Técnica — Administrativa do CR-SP.

§ 1º Os recursos previstos naquela cláusula, serão pagos de uma só vez e deverão ser postos à disposição do CR-SP para esse fim, no prazo máximo de cinco (5) dias após a homologação, do presente convênio pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

§ 2º A despesa referida no presente convênio correrá por conta da dotação 1.1.4.11 — Serviços Educativos e Culturais — do Orçamento do CR-SP para o exercício de 1962.

Cláusula VII — A F.P.S.S. se obriga a apresentar ao CR-SP dentro do prazo de vinte (20) dias, após o encerramento de cada exercício, um relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos executados sob o regime de cooperação.

Parágrafo único. A F.P.S.S. se obriga ainda, a apresentar trimestralmente, ao CR-SP, relatórios informativos do andamento dos trabalhos acompanhados de relatório individual de cada bolsista, mencionando as notas obtidas bem como seu aproveitamento nos trabalhos em estágios realizados, sem prejuízo dos pedidos de informações que, a qualquer tempo poderá o CR-SP formular à F.P.S.S..

Cláusula VIII — A F.P.S.S. obriga-se a remeter à Divisão Técnica do SSR e à Di. T.A. de São Paulo, Boletins Escolares informando, minuciosamente, sobre o aproveitamento dos bolsistas, tanto nos estudos teóricos, como nos trabalhos práticos.

Parágrafo único. A reprovação do aluno em qualquer fase do curso ou o não aproveitamento nos estudos teóricos e práticos, implicará na perda da bolsa.

Cláusula IX — Todos os bens de natureza permanente, imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), adquiridos à conta da contribuição a que se refere a cláusula terceira, são de propriedade do CR-SP e a ele reverterão logo após a extinção do convênio.

Parágrafo único. O executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CR-SP, à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

Cláusula X — O nome do SSR — CR-SP, deve sempre figurar ao lado do F.P.S.S. em todas as atividades ligadas ao Setor Rural.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº CN, de... de 1962, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se este Termo que lido pelas partes contratantes e testemunhas, presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. Isento de selo, de acordo com o art. 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 27 de junho de 1962. — *Oswaldo de Souza Martins*. — *João Paes de Almeida*. — *Aldo Henio Francisco Sinisgalli*.

Testemunhas: Ilegível. — *Leda de Saint Clair*.

RESOLUÇÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR 2.091-62;

Nº 823-CN — Art. 1º — Aprovar a elevação, de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros)

da contribuição fixada na cláusula sétima do convênio, firmado em 10 de maio do ano corrente, regulado pela Resolução nº 765-CN, de 13-6-62, como consta no instrumento contratual reformulado anexo (ff. 60 a 62) ao Processo nº P. SSR 2.091-62.

Art. 2º Delegar poderes ao Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Paraná, como facultado na cláusula sexta do convênio, para supervisionar o programa e fiscalizar a aplicação dos recursos fornecidos. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL

Koheiji Adachi, firma estabelecida no Bairro de Caputera, Km 6, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com fábrica de telhas, P. SSR 156-61. TVDs ns. 10.296 a 10.300. 594ª Sessão do CN, realizada em 6 de setembro de 1962. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se o mesmo para que faça o pronto recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva.

RESOLUÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR nº 3.686-62;

Nº 811-CN — Artigo único. Aprovar o termo de Renovação de convênio, firmado em 3.7.62, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Brotas, para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.

Parágrafo único — O referido termo, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins* — Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de Renovação do Convênio que fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural e a Associação Rural de Brotas, para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 519-CN, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº 665-CN, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Brotas, com sede à Rua Quintino Bocaiuva nº 84, na cidade de Brotas, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 9-Liv. 1 fls. 8 no cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brotas, representado, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Wilson Hélio Albuquerque Pinheiro, e pelo Diretor-Tesoureiro Sr. Pedro Paulo de Oliveira Pinto, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O presente Convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Brotas, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa

deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961, sem solução de continuidade.

Cláusula II — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes ser renovado mediante simples Termo Aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

§ 1º. Poderá, no entanto ser rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2º. A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar o convênio cujas contas não hajam sido aprovadas, ou não recomendem a renovação à critério exclusivo de sua administração.

Cláusula III — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1º. A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão à cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2º. A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula IV — O preparo do pessoal técnico de que trata a Cláusula I, será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de (2) dois meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1º. O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e educação de Adultos, Auxílios Audio-Visuais.

§ 2º. Os elementos a serem treinados cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, devendo sua escolha de preferência recair entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

§ 3º. Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela AR, mediante critério a ser fixado pelo CR-SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula.

§ 4º. Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento são custeadas pelo CR-SP.

Cláusula V — Caberá à AR o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços ao Convênio ou ao CR-SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos, a opção destes.

Cláusula VI — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, na parte relativa à implantação do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, se-

guro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta através do seu Presidente e do Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula VII — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação da AR. Esse Programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será posto em execução uma vez aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Cláusula VIII — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas nas Cláusulas V e VI;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independentemente do direito que se reserve o CR-SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo o tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula IX — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula X — Todos os bens de natureza permanente, imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), adquiridos à conta da contribuição do CR-SP e a ele revertendo a que refere a cláusula VI são de rão, logo após a extinção do convênio.

Parágrafo único. O executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CR-SP, à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

Cláusula XI — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá — contar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do Programa em execução seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o Artigo 12 da Lei .. 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 3 de julho de 1962. — *Oswaldo de Souza Martins* — *Wilson Hélio de Albuquerque Pinheiro* — *Pedro Paulo de Oliveira Pinto*.

Testemunhas: *Leda de Saint Clair* — *Umbelina P. Pires*.

RESOLUÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-3.587-62;

Nº 812-CN — Artigo único. Aprovar o convênio celebrado em 25 de junho de 1962, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Paulista de Avicultura, para a elaboração e execução de programa de orientação e assistência aos avicultores do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O referido convênio anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *Oswal-*

do de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Térmo de Convênio que entre si firmam, de um lado, o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e de outro, a Associação Paulista de Avicultura, para a elaboração e execução de programa de orientação e assistência aos avicultores do Estado de São Paulo.

Aos 25 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Avenida Angélica, nº 752, na Capital de São Paulo o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR/SP representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 2º, da Resolução nº 519 — CN, de 13 de julho de 1961, e bem assim, ao contido na Resolução número 665-CN de 17 de janeiro do corrente ano, e de outro lado, a Associação Paulista de Avicultura, com sede à Avenida Ipiranga nº 1.248, 4º andar, na mesma cidade, adiante designada simplesmente APA, sociedade civil registrada sob nº 3.714, Livro "A" nº 3, no Cartório Adalberto Netto de Registro de Títulos e Documentos — 3º Ofício — da Capital de São Paulo, representada pelo seu Presidente SR Cyro Werneck de Souza e Silva, e pelo seu Diretor-Tesoureiro, Sr. José da Motta Cerqueira, ficou estabelecido um convênio que obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente convênio a elaboração e execução de um programa de orientação e assistência aos avicultores do Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado mediante simples Termo Aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

Parágrafo Primeiro — Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações nelas previstas.

Parágrafo Segundo — A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o S.S.R., de renovar o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas ou não dependam a renovação, à critério exclusivo de sua administração.

Cláusula Terceira — A APA será a executora do presente convênio, ficando com ela simultaneamente responsáveis pela referida execução, e pela movimentação bancária dos recursos postos à sua disposição, o seu Presidente e Diretor-Tesoureiro.

Cláusula Quarta — Para o atendimento do objetivo mencionado na cláusula primeira, a APA se obriga a elaborar programa de trabalho acompanhado da respectiva previsão orçamentária a serem submetidos à apreciação e aprovação do CR/SP.

Parágrafo único. Do referido programa de trabalho deverão constar as medidas necessárias no sentido de que venha a APA a:

a) selecionar, de acordo com os avicultores, Cooperativas e entidades que integram seu quadro social, Granjas de Demonstração Avícola, para orientação e estudo dos avicultores do Estado de São Paulo;

b) instalar um Serviço de Assistência Técnica aos Avicultores do Estado de São Paulo;

c) desenvolver ação no sentido de se promover a melhoria do bem-estar social dos avicultores e suas famílias;

d) colaborar no sentido da implantação da avicultura nos municípios em que o CR/SP esteja levando a

efeito programas de Serviço Social Rural;

e) fomentar o Associativismo no meio da avicultura;

f) orientar os avicultores no sentido da utilização do crédito avícola de forma mais adequada e racional;

g) promover e divulgar o resultado de estudos no sentido de uma melhor comercialização dos produtos da avicultura, estabilização de seus preços e aumento de seu consumo;

h) selecionar e credenciar os fabricantes de rações para aves que atendam para sua fabricação às normas aprovadas pela APA.

Cláusula Quinta — O CR-SP para ocorrer às despesas com a execução do presente convênio, contribuirá com a importância de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzelros).

§ 1º — A despesa referida correrá pela dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento do CR-SP para o corrente exercício.

§ 2º — Os recursos mencionados na presente cláusula serão postos logo após a homologação do presente convênio, à disposição do Conselho Regional a fim de serem depositados em prestações trimestrais, na Agência do Banco do Brasil ou do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, na Capital de São Paulo, em nome e à disposição da APA, e movimentados pelo seu Presidente e Diretor Tesoureiro.

Cláusula Sexta — A APA deverá apresentar de dois em dois meses, relatório circunstanciado e documentado das atividades desenvolvidas em decorrência objeto do presente convênio.

Cláusula Sétima — A APA apresentará ao CR-SP, de dois em dois meses a respectiva Prestação de Contas, sem prejuízo do direito que este se reserva de obter prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo o tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único — A prestação de Contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do S.S.R. e da Divisão Técnico Administração do CR-SP.

Cláusula Oitava — Todos os bens de natureza permanente, imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzelros) adquiridos à conta da contribuição a que se refere a cláusula quinta são de propriedade do CR-SP e a ele reverterão, logo após a extinção do convênio.

Parágrafo único — O executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CR-SP, à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

Cláusula Nona — O nome do Serviço Social de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do programa em execução, seguido do nome da Associação Paulista de Avicultura, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº 812-CN, de 23 de agosto de 1962, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este Termo que lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. Isento de selo, de acordo com o art. 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 25 de junho de 1962. — Oswaldo de Souza Martins. — Cyro Werneck de Souza e Silva. — José da Motta Cerqueira.

Testemunhas: Cely Simões Guimarães — Leda de Saint Clair

RESOLUÇÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta o P. SSR 4.766-62;

Nº 826-CN — Artigo único — Conceder contribuição financeira à Federação das Associações Rurais do

Estado do Amazonas no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzelros), pela dotação da rubrica 114.12 — Exposições, Congressos e Conferências — do Orçamento do CN para 1962, para levar a efeito o I — Exposição Agropecuária, a realizar-se no Amazonas, sob os auspícios daquela entidade. — Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

B.S. Nº 2.079

Proc. AC. 30.793-62 — O Substituto Automático do Sr. Diretor do D.A.P. tendo em vista o Ofício ODE nº 24, de 9 de julho de 1962 (fls. 2), do Chefe da Divisão de Engenharia, solicita seja autorizada a viagem às Agências de Campinas, São Carlos, Baurú e Marília, no Estado de São Paulo, do Engenheiro Alcides Brando Cotta, a fim de tratar de assuntos relacionados com a construção dos edifícios-sedes naquelas cidades.

Despacho em 10 de julho de 1962: "Autorizo. Ao D.A.G. para protocolar e publicar no B.S., encaminhando-o em seguida ao D.A.P. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente Substituto".

Proc. AC. 30.617-62 — O Procurador-Geral solicita autorização para que o Procurador de 2ª Categoria — Dr. Sérgio Jardim Buihães Sayão, viaje à Brasília, em objeto de serviço especial e urgente daquela Procuradoria Geral.

Despacho em 9 de julho de 1962: "Autorizo. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente Substituto".

Proc. AC. 10.895-62 — Pelo TGD nº 18, de 7 de março de 1962, o Delegado no Estado do Rio Grande do Norte, comunica para os devidos fins, que reassumiu o respectivo cargo em 7 de março de 1962.

Proc. AC. 10.896-62 — O Substituto Automático do Delegado no Estado do Rio Grande do Norte, comunica pelo TGD-19-62, que em data de 7 de março de 1962, passou o exercício do cargo de Delegado ao titular efetivo o qual se encontrava em férias regulamentares.

Proc. AC. 10.513-62 — O Delegado no Estado de Alagoas — servidor José Maria Nogueira Baraço, comunica pelo TGD-9, que por motivo de férias regulamentares, transmitiu o cargo de Delegado ao seu Substituto Automático — servidor João Batista Pessoa Falcão, no dia 19 de março de 1962.

Proc. AC. 10.495-62 — Paulo Augusto Vasconcelos, comunica pelo TGD-10, de 19 de fevereiro de 1962, que assumiu o exercício do cargo de Delegado deste Instituto no Estado de Sergipe.

Proc. AC. 24.269-62 — Paulo Soares Peixoto comunica pelo TGD-32, de 15 de maio de 1962, que em virtude de viagem do Delegado no Estado da Paraíba, autorizada pelo TPCA-122, assumiu o cargo de Delegado no referido Estado, na qualidade de Substituto Automático.

Proc. AC. 33.477-61 — Sylvestre Ferreira de Almeida — (AC. 2-0040), Eletricista, lotado na Administração Central, alegando ter viajado em missão especial às Delegações nos Estados do Maranhão e Ceará, conforme autorização constante dos Processos ns. AC. 25.951-61 e AC. 40.121-60, solicita lhe seja autorizado o pagamento da diferença de diárias a que se julga com direito, na forma da

Ordem de Serviço nº 3.016, de 6 de junho de 1961.

Promoção da D.P.: "Ao Sr. Diretor do DAG., propondo o pagamento da diferença de diárias requerida, ressaltando que pela juntada de folhas 6-7 se evidencia que as missões atribuídas ao requerente o foram em caráter especial pelo Presidente do Instituto. — Maurício de Souza Santos, Diretor da Divisão do Pessoal".

Promoção do Sr. Diretor do DAG.: "Sr. Presidente — Para definitiva solução do assunto, permito-me consultar a V. Exª se a missão atribuída ao requerente, através do Processo AC. 25.951-61, com despacho transcrito a fls. 7, deve ser considerada como especial, nas condições idênticas à missão atribuída no Processo AC. 40.121-60, com despacho também transcrito a fls. 6. — Iloracy Mendes, Diretor do D.A.G.".

Despacho em 6 de julho de 1962: "Sim. Considere-se como missão especial a atribuída pelo Processo AC. nº 25.951-61. — Pery Rodrigues, Presidente".

Proc. AC. 64.164-62 — "OPCI-207, de 26 de dezembro de 1961.

Do Presidente do Conselho Fiscal do IAPC.

Ao Sr. Diretor do DAG.

Sr. Diretor:

Pelo presente, levamos ao vosso conhecimento que, pelo Ofício número MTPS-DNPS-DCR-6.078, foi comunicado a este Conselho Fiscal que o Sr. Wilson de Barros Leal foi empossado, em data de 20 do corrente, na função de Representante do Governo junto a este Colegiado.

Outrossim, comunicamo-os, para os fins convenientes, que o referido Conselho entrou no exercício de suas funções neste Órgão, na mesma data. Aproveitamos o ensejo para apresentar-vos as nossas atenciosas saudações. — Alvaro Soares Telles, Presidente do Conselho Fiscal".

Proc. AC. 26.086-62 — Newton José Vaz (AC. 2-9321), Escrevente-dactilógrafo, nível 7, tendo sido designado pela Portaria nº 50.038 (BS. nº 2.043), para exercer a função gratificada de Agente da Agência em Lajes, subordinada à Delegacia no Estado de Santa Catarina, alegando que a despesa de remoção de sua bagagem foi muito elevada, requer concessão de ajuda de custo fixada em dois meses de vencimentos.

Despacho em 10 de julho de 1962: "Concedo dois (2) meses de ajuda de custo, na forma proposta pelo Senhor Diretor do D.A.G. e em caráter excepcional, face a classificação do requerente e o montante da despesa com a remoção de sua bagagem. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente Substituto".

Proc. AC. 12.150-62 — Pelo TGD, nº 28-62, o Sr. Manoel Felizardo Mont'Alverne com. 11 que em 27 de fevereiro de 1962, assumiu o exercício do cargo, em comissão, de Delegado do IAPC no Estado do Ceará.

Despacho em 15 de março de 1962: "Protocolo-se e encaminhe-se ao DAG. — Pery Rodrigues, Presidente".

Conselho administrativo

Processo nº AC. 33.619-61.
Procedência: Delegacia na Bahia.
Requerente: Messias Tavares da Cruz — Delegado.
Objeto: Estende à jurisdição do correspondente Manoel Teixeira Moura os municípios que relaciona.
Relator: Sr. Conselheiro Renato Coelho Falcão.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta e promoção a fls. 29v, do Senhor Diretor do DAF, por que se aprobe a dispensa de Raimundo Santiago e Souza, das funções de Correspondente no município de Prado e respectivos distritos, sob a jurisdição da Agência em Canavieiras, no Estado da Bahia. Devendo o processo encaminhar-se, para os devidos fins e cancelamento da DS-60-61, à Delegacia na região.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1962.
"Aprovado em sessão de 6 de julho de 1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Administrativo. Em seguida ao DAF. Em 9 de julho de 1962. — J. Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC. 90.20-960.
Procedência: Delegacia de Mato Grosso.
Requerente: Benedita Pinto de Barros.

Objeto: Solicita pagamento de vencimentos.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandy Peracchy Cordeiro.

voto

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral à fls. 17-18, voto pelo deferimento do requerido pela servidora Benedita Pinto de Barros AC. 25.568, lotada na Delegacia de Mato Grosso, devendo a referida servidora apresentar certidão dos vencimentos recebidos junto à Faculdade de Direito do Estado de Mato Grosso, o que decidida a forma proposta pelo Senhor Procurador Chefe da Consultoria.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1962. — Jurandy Peracchy Cordeiro, Relator.

"Aprovado em sessão de 6-7-62. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida a D.P. Em 9.7.62. — J. Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-21.593-62.

Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Requerente: Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Objeto: Tornando sem efeito a DS-DAF-5.069-61.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

voto

Tendo em vista as informações constantes do presente processo,

Voto por que seja tornada sem efeito, a DS-DFA-5.069, de 28-9-61, que designou o Sr. João Floresta Filiz, para exercer as funções de correspondente no Município de Teixeira no Estado de Minas Gerais, de conformidade com o que solicita o Sr. Chefe da DFA daquele Estado, na inicial e de acordo com o pronunciamento do Senhor Diretor do DAF, a fls. 3.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1962. — Jose Hugo Castelo Branco, Relator.

"Aprovado em sessão de 6-7-62. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão

do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAF. Em 9.7.62. — J. Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-21.588-62.

Procedência: Delegacia no Estado no Rio Grande do Norte.

Requerente: Raimundo Ferreira de Oliveira.

Objeto: Afastamento do cargo de correspondente.

Relator: Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

voto

Tendo em vista as informações constantes do presente processo,

Voto pelo afastamento do Sr. Raimundo Ferreira de Oliveira das funções de correspondente dos municípios de Nísia Floresta, São José de Mipibu, Monte Alegre e Arês, no Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com o que determina o Delegado daquele Estado na inicial e de acordo com o pronunciamento do Diretor do DAF, à fls. 5.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1962. — José Hugo Castelo Branco, Relator.

"Aprovado em sessão de 6-7-62. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAF. Em 9.7.62. — J. Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-22.261-62.

Procedência: Delegacia de São Paulo

Requerente: Delegacia de S. Paulo.

Objeto: Substituição do servidor.

Relator: Conselheiro Jurandy Peracchy Cordeiro.

voto

Pelo indeferimento do pedido formulado pela Delegacia de São Paulo à fls. 2, tendo em vista as determinações legais vigentes.

Sala das Sessões, 10-7-1962. — Jurandy Peracchy Cordeiro, Relator.

"Aprovado em sessão de 10-7-62. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAM. Em 11-7-62. — J. Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-23.175-62.

Procedência: Delegacia no R. Grande do Sul.

Requerente: Hello Strapazon.

Objeto: Afasta o Sr. Hello Strapazon, das funções de correspondente no município de Tucunduva.

Relator: Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

voto

Tendo em vista as informações constantes do presente processo,

Voto pelo afastamento do Sr. Hello Strapazon das funções de Correspondente no município de Tucunduva no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o que determina o Senhor Delegado daquele Estado na inicial e de acordo com o pronunciamento do Diretor do DAF, a fls. 4v.

Sala das Sessões, 10-7-1962. — Jose Hugo Castelo Branco, Relator.

"Aprovado em sessão de 10-7-62. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAF. Em 11-7-1962. — J. Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-23.326-62.

Procedência: Delegacia no Estado do Maranhão.

Requerente: José de Ribamar Waquim.

Objeto: Solicita nomeação como médico do quadro.

Relator: Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

voto

Tendo em vista as informações constantes do presente processo,

Voto pelo indeferimento da pretensão contida na inicial, na forma do parecer de fls. 5, do Sr. Diretor do DAM, no qual se verifica que o assunto não mereceu amparo legal.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1962. — José Hugo Castelo Branco, Relator.

"Aprovado em sessão de 10-7-62. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo.

Em 11-7-62. — J. Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-26.487-62.

Procedência: Delegacia no R. Grande do Sul.

Requerente: Dr. Martim Guaracy Graudenz.

Objeto: Solicita autorização para ausentar-se do país.

Relator: Conselheiro Renato Coelho Falcão.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta, por que se autorize o servidor Dr. Martim Guaracy Graudenz a afastar-se, pelo período do curso em pauta, sem outros gravames para o IAPC que o pagamento dos vencimentos e vantagens já percebidos por si em exercício. Devendo o requerente, contudo, aguardar autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, para ausentar-se do País. (Lei nº 1.711, de 28-10-52. — Artigo 37).

Sala das Sessões, 10 de julho de 1962. — Renato Coelho Falcão, Relator.

"Aprovado em sessão de 10-7-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 11-7-62. — J. Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-25.458-62.

Procedência: Delegacia de Minas Gerais.

Requerente: Alexandre Fiúza de Lacerda.

Objeto: Pedido de demissão.

Relator: Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

voto

Tendo em vista as informações constantes do presente processo,

Voto pelo afastamento do Sr. Alexandre Fiúza de Lacerda das funções de correspondente do município de Dorcas de Indaia, no Estado de Minas Gerais, de conformidade com o que determina o Sr. Delegado daquele Estado (fls. 4) e de acordo com o pronunciamento do Sr. Diretor do DAF, a fls. 5v.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1962. — José Hugo Castelo Branco, Relator.

"Aprovado em sessão de 10-7-62. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAF. — Em 11-7-62. — J. Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Expediente do Diretor

Determinação nº DAG-DP-4.117, de 11-7-1962 — (Proc. AC-26.592-62) — O Diretor do Departamento de Administração Geral, usando de atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 557, de 5 de maio de 1961, do Conselho Administrativo, alinea p. item IV, Retifica para Mirtes Antunes Cavalcanti, o nome do Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Mirtes Ribeiro Antunes (AC-29.773), lotada na Administração Central.

Proc. AC-13.242-62 — A Divisão de Pessoal do D.A.G. solicita seja autorizada a publicação no Boletim de Ser-

viço, para os devidos fins, da DP-15/11.008, de 4-6-62, do Delegado no Estado da Guanabara, constante deste processo.

Despacho em 9-7-62: "Publique-se. A DDC (BS). — Horacy Mendes, Diretor do D.G.A."

E o seguinte teor da DP-11.008, acima citada:

Determinação DP-15/11.008, de 4 de junho de 1962 — O Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes no Estado da Guanabara, usando da atribuição que lhe confere a Resolução nº 1.557 do Conselho Administrativo e tendo em vista o processo nº 36.669-62, Concede exoneração a José Mauro de Oliveira Lima (AC-8.126), nível 7, da classe de Atendente, contados os efeitos do presente ato, a partir de 6 de abril do corrente ano. Anjenor Gomes de Carvalho, Delegado.

Proc. AC-22.067-62 — Trata o presente processo, de homologação do despacho do Sr. Delegado no Estado da Guanabara que, "ad referendum" do Sr. Diretor do D.A.G. concedeu nos termos da Res. 1.235-61, licença especial à servidora Sara Rodrigues Lima (AC-668), correspondente ao segundo decênio de 2-9-1945 a 30-8-1955. — Despacho em 9-7-1962: "Homologo. A DDC (BS)"

Proc. AC-23.756-62 — A Divisão do Pessoal do D.A.G. submete à devida homologação, o despacho do Sr. Delegado no Estado do Rio de Janeiro (fls. 4v) que concedeu licença especial, na forma do art. 116, da Lei número 1.711-52, ao servidor José Azevedo Terrz (AC-2-2505), correspondente ao decênio de efetivo exercício de 11-2-1949 a 7-2-1959.

Despacho em 9-7-1962: "Homologo. A DDC (BS)"

Proc. AC-16.286-62 — A Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, comunica pelo TSG/65, de 9-4-1962, para os devidos fins, o falecimento do servidor Walter Peixoto da Silva (AC-4.0068), Inspetor de Seguros, nível 17-A, ocorrido no dia 3-3-1962.

Despacho em 9-7-62: "Tendo em vista as informações e promoções da D.P., declaro vago o cargo então ocupado pelo "de cujus". A DDC (BS)"

Proc. AC-26.150-62 — A Divisão do Pessoal encaminha à devida homologação, o despacho (fls. 4v.), do Senhor Delegado no Estado de Minas Gerais que, "ad referendum" do Sr. Diretor do DAG, indeferiu o pedido de licença especial da servidora Maria Angelica Tarquino Ferreira (AC-25.437), lotada na Agência de Poços de Caldas. — Despacho em 9-7-1962: "Homologo. A DDC (BS)"

Proc. AC-29.107-62 — Pelo MDAM-241, o Sr. Diretor do D.A.M., comunica, para os devidos fins, que o servidor Sebastião Cordeiro Maciel (AC-1.683), símbolo "5-C", atualmente à disposição daquele Departamento, entrará, a partir de 2-7-62, em férias regulamentares a que faz jus, referentes ao exercício de 1961.

Despacho em 10-7-62: "Autorizo, em caráter excepcional, a DDC (BS)"

Proc. AC-17.954-62 — Rubens Machado Marques (AC-255), então Oficial Administrativo, classe "M" do Q.P., lotado na Administração Central, onde exerce a função gratificada de Chefe da Seção de Controle da Fiscalização, solicita pagamento de diferença das diárias e da ajuda de custo que lhe foram concedidas pelo processo AC-56.219-61, tendo em vista os novos níveis de vencimentos previstos pelas Leis ns. 3.780 e 3.826, ambas de 1960.

Despacho em 10-7-62: "Autorizo, de acordo com as informações da D.P. A DDC. (BS)"

Proc. AC-28.628-62 — Maria Amélia de Almeida Cunha Medeiros (AC-2-6.098), Assistente Social, nível 17, lotada na Administração Central, requer concessão de licença especial.

correspondente ao decênio de efetivo exercício de 8-4-1952 a 5-4-1962.

Despacho em 9-7-62: "Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. - A DDC (BS).

Proc. AC-22.637-61 - Francisco Aristofanes Coelho Sarmiento (AC-... 172), então Médico classe O, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco, solicita pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço público efetivo, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos, na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-52.

Despacho em 12-7-62: "Reconsidero o despacho de fls. 6v., proferido em razão da promoção da D.P. de fls. 6, para o fim de encaminhar o presente ao Sr. Delegado em Pernambuco, a fim de que, no uso de suas delegações de poderes, digna-se em decidir o pedido de fls. 3, isto é, adicional de 25%. Publique-se.

Proc. AC-30.035-62 - Rogerio Alberto da Rocha Correia (AC-10.044), Procurador de 3.ª Categoria, lotado na Administração Central, solicita pagamento de Salário-família.

Despacho em 12-7-1962: "Concedo o salário-família na importância de... Cr\$ 2.500,00".

CONSELHO FISCAL

Resolução n.º 790.953

Processo N.º AC-7.325-62

Procedência - Administração Central

Objeto - Prestação e respectiva tomada de contas n.º 1-HAA-62 do exator Hermes Augusto de Athaide.

Relator: - Conselheiro Wilson de Barros Leal.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista a análise contábil de fls. 15 e o voto verbal do Conselheiro Relator, constante da ata respectiva, unânime, resolve:

a) não considerar boas as contas prestadas, por incorreções nas despesas;

b) considerar exata a respectiva tomada de contas, com a glosa de... Cr\$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1962. - Umberto Stramandinoli, Presidente. - Wilson de Barros Leal, Relator.

Nota: Republicada por ter saído com incorreções no BS. n.º 2.072, de 3-7-62.

Resolução n.º 790.978

Processo N.º AC. 7.618-62

Procedência: Administração Central.

Objeto: - Prestação e respectiva tomada de contas n.º IA e B 2-62, do exator José Hugo Castelo Branco.

Relator: Conselheiro José Antônio Ribeiro

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista a análise contábil de fls. 10 e o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unânime, resolve:

a) não considerar boas as contas prestadas por incorreções nas despesas;

b) considerar exata a respectiva tomada de contas, com a glosa de... Cr\$ 80,00.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1962. - R. Umberto Stramandinoli, Presidente. - José Antônio Ribeiro, Relator.

Nota - Republicada por ter saído com incorreções no BS. n.º 2.073, de 4-7-62.

Processo n.º AC. 8.281-62

Resolução N.º 790.981

Procedência: Delegacia no Espírito Santo

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas s/n.º do exator Moacyr de Barros Filho.

Relator: - Conselheiro Rivaldavia Caetano da Silva

Nota: Com idênticos dizeres da Resolução supra, foram julgados os processos abaixo relacionados, todos relativos a prestação e tomada de contas dos respectivos exatores:

AC	Resolução	Órgão	Exator
11.817/61	790.982	Adm. Central (Brasília)	Helena Ribeiro da Cunha.
44.194/61	790.984	Adm. Central (Brasília)	Helena Ribeiro da Cunha.
43.123/61	790.990	M. Gerais	Adolpho Pereira da Silva Braga Junior.
50.341/61	790.991	Bahia	Maria Lúcia Coelho Freire.
5.053/61	790.996	Est. Rio	Djalma Souza Carvalho.
23.147/61	790.997	Est. Rio	Djalma Souza Carvalho.
50.579/61	790.998	Adm. Central (Brasília)	Helena Ribeiro da Cunha.
57.637/61	790.999	Guanabara	Dolores Salvador Ribeiro.

Resolução N.º 791.008

Processo N.º AC. 7.303-62

Procedência: Administração Central (Brasília)

Objeto: Comissão de Construção em Brasília - Presidente da C.O.B. - Minuta de contrato para fornecimento e colocação de persianas de alumínio no Edifício Sede do IAPC em Brasília com a firma Pittings do Brasil. Crédito.

Relator: Conselheiro Alcino Horácio da Costa

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, resolve manifestar-se sobre a matéria dos autos em conformidade do voto de fls. 123-129, do Conselheiro-Relator, unânime, aprovado e a seguir transcrito:

"Considerando que a Contadoria-Geral deixou de cumprir o item b da Diligência nº 126-62 limitando-se a alegar falta de crédito orçamentário no presente exercício, esclarecendo haver solicitado o crédito adicional de Cr\$ 2.083.153,80, (dois bilhões, oitenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) para atender aos empreendimentos em Brasília conforme pronunciamento da D.C.A.C. e do Sr. Contador Geral às fls. 122 e 122-v, respectivamente;

Considerando que o empenho irregular de verbas orçamentárias para futuras inversões, habitualmente praticado e mais uma vez confessado pelo Instituto, além de contrariar dispositivos legais, disvirtua os orça-

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista a análise contábil de fls. 7 e o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unânime, resolve:

a) considerar boas as contas prestadas;

b) considerar exata a respectiva tomada de contas.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1962. - R. Umberto Stramandinoli, Presidente. - Rivaldavia Caetano da Silva, Relator.

Nota: Com idênticos dizeres da Resolução supra, foram julgados os processos abaixo relacionados, todos relativos a prestação e tomada de contas dos respectivos exatores:

AC	Resolução	Órgão	Exator
11.817/61	790.982	Adm. Central (Brasília)	Helena Ribeiro da Cunha.
44.194/61	790.984	Adm. Central (Brasília)	Helena Ribeiro da Cunha.
43.123/61	790.990	M. Gerais	Adolpho Pereira da Silva Braga Junior.
50.341/61	790.991	Bahia	Maria Lúcia Coelho Freire.
5.053/61	790.996	Est. Rio	Djalma Souza Carvalho.
23.147/61	790.997	Est. Rio	Djalma Souza Carvalho.
50.579/61	790.998	Adm. Central (Brasília)	Helena Ribeiro da Cunha.
57.637/61	790.999	Guanabara	Dolores Salvador Ribeiro.

mentos e altera o Balanço Patrimonial, cujas contas representativas dos bens imóveis e de restos a pagar deixam de corresponder ao valor histórico dos imóveis edificados ou em construção e às importâncias realmente devidas a terceiros;

Considerando que urge providência administrativa eficaz na regularização orçamentária e contábil, não só do presente caso como, também, dos demais empenhos impugnados por este Conselho Fiscal, visando o restabelecimento da real situação das contas patrimoniais do Instituto;

Considerando, finalmente, que tendo sido modificada a minuta de fls. 116-117, com a nova minuta de contrato de fls. 123-127, elaborada pela Procuradoria Geral, através da qual verifica-se a inclusão das condições principais constantes do Edital de Concorrência Pública, sem as quais este Conselho jamais concordaria em permitir a assinatura do contrato entre a firma Pittings do Brasil e o I.A.P.C.;

voto

a) Pela aprovação da minuta do contrato de fls. 123-127, condicionada a sua execução ao empenho dos gastos no Orçamento vigente, após a concessão do crédito acima referido pelo Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social;

b) em consequência, pelo estorno do empenho de Cr\$ 13.515.000,00 sob o n.º 14.146-60, de fls. 113v; e

c) por que se recomenda ao Egrégio Conselho Administrativo que proíba a repetição das irregularidades apontadas nos considerandos e promova, com a urgência que o caso exige, as necessárias regularizações con-

táveis e orçamentárias, dando ciência a este Conselho Fiscal da execução de tais providências".

Sala das Sessões, 10 de julho de 1962. - R. Umberto Stramandinoli, Presidente. - Alcino Horácio da Costa, Relator.

Resolução N.º 790.985

Procedência n.º AC. 53.032-61

Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais

Objeto: Instituto de Pesquisas Médico-Cirúrgicas de Minas Gerais (IPMCMG) - Contrato para prestação de serviços de Cobaltoterapia e Radioterapia superficiais, para o período de 1-1-62 a 31-12-62

Relator: - Conselheiro Rivaldavia Caetano da Silva

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, resolve manifestar-se sobre a matéria dos autos na conformidade do voto do Sr. Conselheiro-Relator anexo às fls. 16, unânime, aprovado e a seguir transcrito:

"Tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, e nos termos e de acordo com a minuta de contrato elaborada às fls. 12 usque 14, pela Procuradoria de Contratos e proposta do DAM, às fls. 6v;

Voto, ex vi do disposto em os artigos 362, item XI e 365 do Regulamento Geral, da Previdência Social, pela homologação da Resolução número 1.891 (fls. 8) do Conselho Administrativo, para o fim de autorizar a Administração do Instituto a celebrar contrato com o Instituto de Pesquisas Médico-Cirúrgicas de Minas Gerais, para prestação de serviços de cobaltoterapia e radioterapia a seus segurados, no período de 1-1-62 a 31 de dezembro de 1962.

A estimativa provável da despesa é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), circunscrita na dotação própria do exercício em curso, distribuída a Delegacia no Estado de Minas - Rubrica n.º 632-34 - Serviços Profissionais". Sala das Sessões, em 3 de julho de 1962. - R. Umberto Stramandinoli, Presidente. - Rivaldavia Caetano da Silva, Relator.

Resolução n.º 790.987

Processo n.º AC. 304-62

Procedência: Administração Central

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas n.º 1-62, do exator Edgard de Alencar.

Relator: Conselheiro José Antônio Ribeiro.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista a análise contábil de fls. 10 e o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unânime, resolve:

a) considerar boas as contas prestadas;

b) considerar exata a respectiva tomada de contas.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1962. - R. Umberto Stramandinoli, Presidente. - José Antônio Ribeiro, Relator.

Resolução N.º 791.005

Processo N.º AC. 3.101-62

Procedência: Delegacia no Estado do Maranhão.

Objeto: Serviço Nacional de Tuberculose "Sanatório Presidente Vargas". - Contrato hospitalar para o período de 1-1-62 a 3-12-62.

Relator: Conselheiro Alcino Horácio da Costa.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, resolve manifestar-se sobre a matéria dos autos na conformidade do voto do Sr. Conselheiro-Relator anexo às fls. 16, unânime, aprovado e a seguir transcrito:

ciários, em sessão ordinária hoje realizada, resolve manifestar-se sobre a matéria dos autos na conformidade do voto do Sr. Conselheiro-Relator anexo às fls. 31, unânimemente, aprovado e a seguir transcrito:

Tendo em vista os elementos constantes dos autos e, nos termos e de acordo com a nova minuta de contrato elaborada às fls. 27-28, pela Procuradoria de Contratos e com os pronunciamentos de fls. 10 e 10v do D.A.M.;

Voto, *ex vi*, do disposto em os artigos 362, item XI e 365 do Regulamento Geral da Previdência Social, pela homologação da Resolução número 1.762 do Conselho Administrativo (fls. 17), ratificando, entretanto a minuta de contrato a que a mesma se refere, para aquela acma citada, autorizando a Administração do Instituto a celebrar contrato com o Serviço Nacional de Tuberculose, no período de 1-1-1962 a 31-12-1962.

A estimativa provável da despesa é de:

Leitos (quando efetivamente ocupados) 50 (leitos) x Cr\$ 500,00 x 365 dias — Cr\$ 9.125.000,00 (nove milhões cento e vinte cinco mil cruzeiros), incluindo todo o tratamento médico-cirúrgico e exames laboratoriais.

A despesa ora autorizada correrá pela Rubrica "630-30-34 — Serviços Profissionais", circunscrita na dotação própria do exercício em curso, distribuída à Delegacia no Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Alcino Horácio da Costa, Relator.

Resolução N.º 791.052

Processo N.º AC. 24.601-62

Procedência: Administração Central.

Objeto: Transferência de dotação orçamentária.

Relator: Conselheiro Wilson de Barros Leal.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, aprovando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, anexo à fls. 5 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 362, inciso III, do Regulamento Geral da Previdência Social, resolve:

a) Autorizar a transferência correspondente a 1/6 da dotação aprovada para o Orçamento de Investimentos vigente, da verba "113-Bens Móveis" — Cr\$ 10.000.000,00

De "113-10-11 — Móveis e Utensílios para "11310-12 — Máquinas e Acessórios (dez milhões de cruzeiros), em cobertura orçamentária para prosseguimento de concorrências dependentes de aprovação.

b) Determinar que a Secretaria deste Conselho Fiscal observe o disposto no parágrafo 4.º do artigo 302 do aludido regulamento.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Wilson de Barros Leal, Relator.

Resolução N.º 791.002

Processo N.º AC. 2.663-62

Procedência: Delegacia em São Paulo.

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas n.º 1-61 do exator Mozart Brito Firmeza.

Relator: Conselheiro Alcino Horácio da Costa

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista a análise contábil de fls. 9 e o voto verbal do Conselheiro Relator, constante da ata respectiva, unânimemente resolve:

a) considerar boas as contas prestadas;

b) considerar exata a respectiva tomada de contas.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Alcino Horácio da Costa, Relator.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 53.728-62,

N.º 3.411 — Aplicar a penalidade de repreensão, nos termos do artigo 204, da Lei 1.711, de 28.10.52, a Jorge dos Santos Freire, Servente, nível 5, matrícula 1.039.114, ponto 9.258.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.145, de 17 de janeiro de 1962,

N.º 3.415 — Designar os Procuradores de 1.ª e 3.ª Categoria desta Autarquia, Drs. Orlando Roças Júnior e Carlos Alberto Bocayuva Carvalho, matrículas ns. 1.910.717 e 1.911.639, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, sob os ns. 939 e 4.777, respectivamente, para representarem o IPASE conjunta ou separadamente, na ação de desapropriação que lhe move a SURSAN, visando a área parcial de imóvel sito na Praia de Botafogo n.º 244-A, na cidade do Rio de Janeiro, outorgando-lhes os poderes *ad iudicia* e mais os especiais para transigir, acordar, receber e dar quitação, válidos perante qualquer Juízo ou Tribunal e em qualquer instância.

2. A presente Portaria vigora a partir de 17 de janeiro de 1962.

Tendo em vista o que consta do Ofício n.º 1.041, de 31 de agosto de 1962, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

N.º 3.418 — Colocar à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Irenêo Joffily Netto, Procurador de 3.ª Categoria, matrícula n.º 1.222.770, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 59.925-62, e autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

N.º 3.419 — Autorizar o afastamento do País, pelo prazo de sessenta dias (60), a partir do mês de outubro próximo, sem ônus para o IPASE, além de seus vencimentos e demais vantagens, a fim de comparecer no IV Congresso Mundial de Cardiologia, a realizar-se na Cidade do México, o servidor Everaldo Lopes Ferreira, Médico, nível 17, matrícula n.º 2.102.163.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12.12.40, e considerando o disposto nos artigos 21, 24 e 25 da Lei n.º 4.103-A, de 21 de julho de 1962, publicada no D. O. n.º 146, de 2 de agosto de 1962, resolve:

N.º 3.420 — Designar Paulo Simões Machado, Oficial de Administração, nível 12, Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento de Previdência

(PDA), matrícula 1.391.228, Dra. Maria Rita Soares de Andrade, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Of. 47-LM, de 22.8.62), Samuel Naschpitz, Atuário, nível 17, Chefe da Divisão Atuarial, matrícula 1.391.119, Carlos Alberto Bocayuva Carvalho, Procurador de 3.ª Categoria, matrícula 1.911.639, Hedberto Pinella da Silva, Estatístico, nível 17, matrícula n.º 1.911.802 e Sônia Goldstein Alheira, Contadora nível 18, matrícula 1.900.547, para sob a presidência do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho, a fim de elaborar projeto de Decreto regulamentando a citada Lei.

2. Revogar a Portaria n.º 3.202, de 14 de agosto de 1962.

3. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, será apresentado relatório circunstanciado dos trabalhos realizados.

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 53.810-62,

N.º 3.421 — Designar José Campos, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 1.911.328, ponto 5.117, para substituir o Chefe da Seção de Registros Imobiliários (CIR), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), Turno da Manhã, Vicente de Moraes Rego, nos seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria vigora a partir de 10.7.62.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.474-62,

N.º 3.425 — Fazer retroagir a 6 de março de 1961, os efeitos da Portaria n.º 2.653, de 1.º-11-61, publicada no B.I.-211-61, que designou Zita de Oliveira Freitas, Ecrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula 1.996.397, ponto 6.169, para substituir o Encarregado da Turma de Processamento (RJK), da Seção de Seguro Social (RJS), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), Lúcia de Albuquerque Monteiro, nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 66.225-61,

N.º 3.426 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 851, de 24.3.61, que a colocou à disposição do Gabinete Civil da P.R. a partir de 8.3.61, Elvira Econômico Autran, Tesoureira Auxiliar CC-5, matrícula n.º 1.392.607 ponto n.º 6.925.

2. A presente Portaria vigora a partir de 25.8.61.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 54.720-62, e Ofício CM-08053, de 30-7-62, do Gabinete do Presidente do Conselho de Ministros,

N.º 3.437 — Colocar à disposição do Gabinete do Presidente do Conselho de Ministros, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, o servidor Ivan Motta Lacrota, Inspetor de Segurcs, nível 17-A, ponto n.º 2.959.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 2.131, de 28 de maio de 1962, que o colocou à disposição da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. — Fernando Setembrino de Almeida — Presidente-Substituto.

INSTRUÇÕES DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso da atribuição que lhe

confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando que, criado há mais de dois anos, este Instituto, o Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) não pôde, ainda, funcionar para atingir, em sua plenitude, os fins a que se destina, máxime no tocante às novas modalidades de seguro privado em que pode e deve operar;

Considerando que isso se deve, em grande parte, à não implantação, até agora, de órgãos técnicos e especializados de planejamento, controle e execução, previstos, aliás, no Decreto número 45.942, de 29 de abril de 1959, mas cujo funcionamento efetivo depende da ulatimação de providências administrativas fora da alçada da administração desta Autarquia, que já tomou, entretanto, a iniciativa de sua proposição;

Considerando, contudo, que atividades fundamentais não podem ser retardadas por mais tempo, dando o seu próprio caráter competitivo mercantil, tanto mais quanto não deve a vultosa Carteira de Seguros Privados, já de há muito constituída, permanecer sem a assistência constante de organismo técnico, capaz de assessorar com segurança a Diretoria daquele Departamento e as suas unidades executivas, e tendo em vista a exposição do Senhor Diretor do DS no processo número 8.530-62,

N.º 103 — Autorizar o funcionamento imediato da Divisão Atuarial de Seguros (DSA), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) criada pelo Decreto n.º 45.942, de 29 de abril de 1959, e com a estrutura organizacional que lhe deu o citado ato do Poder Executivo.

2. Transferir da Divisão Atuarial desta Presidência, para aquele órgão, todos os encargos específicos de seguros privados do IPASE.

3. Autorizar o funcionamento da Assessoria do Diretor do DS, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 5.º, do Decreto n.º 45.942, de 29 de abril de 1959, e no artigo 3.º do Decreto n.º 48.113, de 13 de abril de 1960

4. Determinar, em caráter provisório, corram à conta da Rubrica "221-35 — Gratificação por Trabalhos Técnicos ou Científicos", do Orçamento em vigor, as despesas com a remuneração complementar do responsável pelos encargos de chefia da DSA.

5. Caberá ao Diretor do DS a expedição das normas regulamentares que se fizerem necessárias ao cumprimento destas Instruções.

6. As presentes Instruções vigoram a partir de 20 de fevereiro de 1962. — Fernando Setembrino de Almeida — Presidente-Substituto.

Despachos do Presidente

Em 6 de setembro de 1962

Processos:

N.º 9.694-62 — Nely Alves Pereira Gomesa. Solicita transferência do HSE para a AC. Aguarde oportunidade, como parece ao Diretor do HSE.

N.º 6.171-62 — Francisca Lacerda Teixeira. Licença sem vencimentos. Concedo a licença requerida face as informações, e de acordo com o artigo 110, da Lei n.º 1.711-52. — 2. Ao HSE.

N.º 5.864-62 — Edmundo de Almeida e outros. Certidão. Despacho. Autorizo a expedição da certidão pleiteada a fls. 1 de acordo com o parecer da PP.

N.º 9.483-62 — Jurema Soares. Reconsideração do ato que a exonerou. Não há o que deferir, devendo a requerente aguardar chamada que se fará por ordem rigorosa de classificação obtida no concurso e na forma da lei.

2. Dê-se ciência à interessada

Nº 49.487-62 — Agência S. Paulo. Representantes Conferência Internacional Serviço Social. Encontrando-se o IPASE já representado no XI Conferência Internacional de Serviço Social, não há como atender.

Nº 4.532-62 — Agência do Ceará. Referente disposição de funcionário interino Irapuan Barros de Lima, do Gabinete Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Não havendo como atender, conforme parecer do Sr. Diretor dos SG, estuda-se à ACE, por intermédio da PI.

Nº 37.901-60 — Henrique Gualberto Muller. Reconsideração de despacho. Retifico o despacho de fls. 25. Aos SG. para cumprir.

Nº 20.604-62 — Chefe do SGO. Comissão Inquérito Administrativo. Arquite-se, de acordo com a conclusão da Comissão de Inquérito, tendo em vista o pronunciamento da Procuradoria Geral.

Nº 7.421-62 — Irene Barreto do Nascimento. Solicita readmissão. Despacho: Indeferido o pedido de folhas 1, face às informações e pareceres da Divisão Administrativa do HSE.

S/Nº — Chefe da EOB. Gratificação "pro-labore". Despacho: Autorizo. Ao EOB. para as providências complementares.

Nº 10.150-62 — Chefe da EOB. Homologação viagem. Autorizo. Ao EOB. para as providências complementares.

Nº 10.152-62 — Chefe da EOB. Prestação de contas. Despacho: Aprove a presente prestação de contas. Ao EOB para as providências complementares.

Nº 49.653-62 — Demócrito da Cunha Silveira. Ajuda de custo. Concedo a ajuda de custo arbitrando-a em 1 (um) mês de vencimento acrescida da gratificação de função, atribuindo-lhe, ainda, 25% da citada ajuda para atender às despesas de transportes, de acordo com o disposto nos arts. 127 § 2º, item II e 134 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962.

Nº 9.595-62 — Maria de Lourdes Fernandes de Souza. Licença especial.

Nº 8.663-62 — Flávio de Oliveira Lima. Licença especial.

Nº 8.425-62 — Eliete das Neves Cardoso. Licença especial.

Nº 8.285-62 — Laura Augusta de Lima. Licença especial.

Nº 7.272-62 — Maria Thereza Pereira. Licença especial.

Nº 5.405-62 — Nair de Luno Campelo. Licença especial.

Nº 9.313-62 — Lydia Soria. Licença especial.

Concedo a licença de que trata o art. 116, da Lei nº 1.711-52.

2. Ao HSE.

Nº 33.736-62 — Caixa Econômica Federal. Propõe compra Edifício do "Grande Hotel". De acordo.

2. Encaminhe-se à AGO.

Nº 48.941-62 — Manoel Gomes do Vale. Licença SP.

Nº 24.592-62 — Maria de Lourdes Vieira. Licença SP.

Nº 32.574-62 — Safira de Medeiros Mariz. Licença SP.

Nº 15.032-62 — Emílio Bastos Júnior.

Memo. 602-62 — Adelaida Cuadrado Garcia. Licença SP.

Despacho: Concedo as licenças a que se referem os SPs.

Nº 74.223-62 — Davidio Malaerrise. Licença especial. Despacho: Concedo a licença especial requerida, de acordo com o parecer do Sr. Diretor dos SG e o disposto no art. 116, da Lei nº 1.711-52.

Nº 21.301-61 — Cândida Bueno de Azevedo. Licença especial. Despacho: Concedo a licença especial requerida a ser utilizada em três períodos bimestrais, a partir de 3 de setembro do corrente ano, de acordo com o parecer do Sr. Diretor dos SG e o disposto no art. 116 da Lei número 1.711-52.

Nº 40.642-62 — Ivone Pereira Soares. Pagamento desempenho função Secretária e membros da Comissão de Concorrência da DCT, referente as Instruções 12-62. Despacho: Autorizo, ao DC para as providências finais.

Nº 24.653-62 — Ana Olimpia Rabelo Albayne. Licença sem vencimentos. Despacho: Concedo a licença requerida, para trato de interesses particulares, a partir de 23-7-62, de acordo com o parecer do Sr. Diretor dos SG e o disposto no art. 110, da Lei nº 1.711-52.

Nº 49.156-62 — Laura Pinheiro Machado. Licença sem vencimentos. Despacho: Concedo a licença requerida, para trato de interesse particulares, de acordo com o parecer do Sr. Diretor do SG, e o disposto no art. 110, da Lei nº 1.711-52.

Nº 9.478-62 — Chefe do SAP. Encaminha SP. de servidores.

Nº 9.584-62 — Chefe do SAP. Encaminha SP. de servidores.

Nº 9.795-62 — Chefe do SAP. Encaminha SP. de servidores.

Nº 9.968-62 — Chefe do SAP. Encaminha SP. de servidores.

Nº 14.441-62 — Agência da Paraíba. Encaminha SP. de servidores.

Concedo as licenças de que tratam os SPs.

2. Ao HSE.

Nº 9.565-62 — Elza Paiva. Transferência do HSE para a AC. Aguardo oportunidade, como parece ao Diretor do HSE.

Nº 28.083-62 — Cícero Cavalcanti. Licença especial. Concedo a licença especial requerida, em 3 períodos bimestrais, a iniciar-se em 1.1.1963, de acordo com o parecer do Sr. Diretor dos SG e o disposto no art. 116, da Lei nº 1.711-52.

Nº 23.065-62 — Rita de Castro Macedo. Licença especial. Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. Diretor dos SG e o disposto no item II, parágrafo único, art. 116, da Lei número 1.711-52.

Nº 23.687-62 — Rafael Vargas da Silva. Licença especial. Concedo a licença especial requerida, a ser utilizada em um único período semestral, a partir de 2.1.63, de acordo com o parecer do Sr. Diretor do SG.

Nº 7.898-62 — Ireneo Joffily Neto. Reconsideração de despacho referente autorização viagem objeto de serviço. Reformo o despacho de folhas 18 do processo anexo nº 78.602-61, nos termos do pronunciamento da PP.

Nº 57.917-62 — Joaquim Raimundo dos Santos. Adição na AC. por 90 (noventa) dias, com lotação provisória no PI.

Nº 57.769-60 — Cello Caldeira Boecker. Requer efetivação como Assistente Técnico. Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, tendo em vista, outrossim, o pronunciamento do DASP.

Nº 6.548-62 — Ruy Coutinho. Desabervação ref. tempo de serviço. Defiro, nos precisos termos do parecer da PP.

Nº 9.735-62 — Antônio Telxera Escudine. Certidão diagnóstico médico. Deferido.

2. Ao HSE para atender.

Nº 35.432-62 — Agência do Rio Grande do Sul. Solicita nomeação de três Auxiliares de Enfermagem. Não havendo como atender, face ao disposto no Decreto nº 51.504-62, restitua-se à ARS.

2. A PI para providenciar.

Nº 44.919-62 — Orlando Maurício da Rocha. Solicita prorrogação de prazo das Instruções 182-61. Despacho: Indeferido, de acordo com o pronunciamento da PP, de vez que a pretensão formulada cercaria direito de terceiros.

Nº 26.941-62 — Estela de Gusmão Gama. Licença especial. Despacho:

Indeferido, por não possuir a requerente as condições exigidas para concessão da licença especial.

Nº 4.295-61 — João Leônicio Vieira. Licença especial. Despacho: Concedo a licença especial requerida, a ser utilizada em um único período semestral, com início em 2.1.63, de acordo com o parecer do Sr. Diretor dos SG e o disposto no art. 116, da Lei nº 1.711-52.

Departamento de Previdência

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1962

Habilitações homologadas pelo Senhor Diretor do Departamento de Previdência, cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos arts. 68 e 71, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado da Guanabara

IPRF — 29.189 — Antônio Gonçalves Peryassu. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação dos filhos Dagmar, Demétrio, Carmen e Celia, na proporção de 1 quarto do pecúlio especial para cada um, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP — 15.470 — Olimpio Fernandes de Aguiar — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação dos filhos Luiz, Edgard, Juraci, Umbelino, Alfredo, Silvio, Iza, Stela, Fernando, Hely e Lúcia, de acordo com a conclusão da DPS.

DESPACHOS DOS SG

Em 28 de agosto de 1962

Processos:

Nº 58.969-62 — José Bôto Leite, Tesoureiro, 4-C, colocado a disposição da Agência Metropolitana de Brasília, solicita pagamento para fazer face às despesas com transporte de bagagens. — Autorizo o pagamento da ajuda de transporte de bagagens, de acordo com o art. 134, da Lei nº 1.711-52, e pareceres do SGP.

SG., em 23 de agosto de 1962.

Nº 24.989-62 — Zélia Lúcia Batista de Assunção, Escriturária, nível 8-A, solicita autorização para o pagamento da gratificação por ter substituído a Encarregada da GPY, no período de 10 de fevereiro a 21 de junho de 1961. — Defiro o requerido, de acordo com o que estabelece o art. 73, da Lei nº 1.711-52.

SG., em 6-8-1962.

Nº 15.595-62 — José Domingos da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, solicita readaptação para o cargo de Contador. — Indefero o requerido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da Comissão de Classificação de Cargos.

SG., em 30-7-1962.

Nº 70.601-61 — O Senhor Delegado do OL do Paraná solicita liberação da glosa imposta através do BG-GPF-115-61. — Libero a glosa imposta através do BG-GPF nº 115-61, de que trata a AP-PRF nº 211-61, à vista dos pareceres.

SG., em 19-8-62.

Nº 59.765-61 — José Gallotti Peloto, Procurador de 2ª Categoria, solicita autorização para o pagamento da gratificação por substituição da Chefia da 2ª Procuradoria. — Defiro o requerido, de acordo com os pareceres da Procuradoria.

SG., em 16-8-1962.

Nº 86.208-61 — O Sr. Delegado do OL do Rio Grande do Sul solicita homologação da Resolução nú-

mero 119.3-49-61. — Nego homologação à Resolução nº 49-61, do Senhor Delegado da ARS, por falta de amparo legal.

SG., em 3-8-1962.

Nº 54.911-60 — Anfrísio Alves de Lobão Veras, Escriturário, nível 8-A, solicita expedição da Portaria declaratória de sua condição Extranumerário-Mensalista e pede o ressarcimento das vantagens financeiras dela decorrentes. — Não há o que deferir, uma vez que o assunto já foi resolvido com o Decreto nº 51.340 de 1961. — Arquite-se.

SG., em 3-8-1962.

Nº 23.739-62 — O Sr. Delegado do OL de Alagoas indica para o cargo de Porteiro do Edifício Sede daquele OL, o antigo servidor Aluisio Salustiano Corrêa. — Considerando o que estabelece o Decreto número 51.504-62, que proíbe toda e qualquer forma de provimento, até 31 de dezembro do ano em curso, e à vista dos pareceres emitidos, não há condição para se atender ao pedido objeto do expediente de fls. 1.

2. Ao SGP, para comunicar ao OL.

SG., em 26-7-1962.

Nº 11.043-62 — José Francisco Gomes, Guarda nível 8-A, solicita averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra. — Averbem-se dois anos, quatro meses e vinte e um dias de serviço prestado pelo requerente a Secretaria do Ministério da Guerra, conforme certidão de fls. 2, para os efeitos previstos pelo art. 60, da Lei nº 1.711-52.

SG., em 16-8-1962.

Nº 52.363-62 — Odír Vargas, Contador nº 18-B, solicita aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a prestação de contas, face às informações e pareceres do SGP, arbitrando as diárias em Cr\$ 1.680,00, cada uma.

SG., em 23-8-1962.

Nº 42.351-62 — José de Atalhe Cavalcanti, Tesoureiro-Auxiliar, 7-C, solicita averbação do tempo de serviço prestado ao Departamento do Serviço Público do Estado da Paraíba. — Averbem-se 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de serviço prestado ao Departamento do Serviço Público do Estado da Paraíba, para os fins previstos no artigo 80 da Lei nº 1.711-52, de 28 de outubro de 1952.

SG., em 16-8-1962.

Nº 40.252-62 — Elias Obersvern, nomeado para exercer o cargo de Dentista nível 17-A, interino, solicita prorrogação do prazo para tomar posse. — Defiro o requerido, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do art. 27, da Lei número 1.711-52.

SG., em 16-8-1962.

Em 30 de agosto de 1962

Nº 79.743-59 — Plínio de Oliveira, antigo Escriturário, E, solicita autorização para o pagamento da gratificação de função que considera indevidamente descontada. — Indeferido, em conformidade com o parecer da 1ª Procuradoria, devendo, ainda, o SGP proceder à apuração da irregularidade apontada.

SG., em 17-8-1962.

Nº 20.203-62 — Gabriel de Oliveira Cavalcanti, Procurador de 2ª Categoria, requer aprovação da prestação de contas de que trata o RA, sem número, referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em

Cr\$ 1.996,80, em conformidade com o parecer do SGP.
 SG., em 19-8-1962.
 Nº 39.714-62 — Irma Silva Alexandre Pinto, Escriturária nível 10-B requer aprovação da prestação de contas de que trata a RA, sem número, referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a prestação de contas de que trata o presente, arbitrando as diárias em Cr\$ 652,00, em conformidade com os pareceres do SGP.
 SG., em 17-8-1962.
 Nº 14.409-62 — Almerinda Cerqueira Silva, Atendente n. 7, solici-

ta concessão de licença especial. — Indefiro a licença especial pretendida, face ao estabelecido no artigo 116 da Lei nº 1.711-52, face às informações e pareceres do SGP.
 SG., em 23-8-1962.
 Em 31 de agosto de 1962

Nº 24.751-62 — Nelson Barros da Rocha, Administrador de 1ª Categ., requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra. — Averbem-se quatro anos, três meses e vinte dias de serviço pres-

taço pelo requerente ao Ministério da Guerra, conforme certidão de folhas 2, para os fins previstos no artigo 80, da Lei nº 1.711-52.
 SG., em 22-8-62.
 Nº 20.617-61 — René Pinto Vieira, Escriturário nº 10-B, requer aprovação da prestação de contas referentes a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 860,00, de acordo com os pareceres.

SG., em 13-8-62.
 Nº 5.061-62 — Débora Bordezan, Operadora de Raios X nível 9, requer melhoria de nível e pagamento de Gratificação por Risco de Vida ou Saúde. — Indefiro o requerido, em conformidade com o parecer da Comissão de Classificação de Cargos.
 Dê-se ciência à requerente que deverá pleitear, em separado, os benefícios outorgados pela Lei número 3.780, de 12-7-60.
 SG., em 22-8-62.

Hospital dos Servidores do Estado

ORDEM INTERNA DE 29 DE AGOSTO DE 1962

O Chefe da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, tendo em vista a Portaria nº 3.225, de 21 de agosto de 1962, do Sr. Presidente do IPASE,

publicada no B.I. nº 160, de 23 de agosto de 1962, e, atendendo à conveniência do serviço resolve:

Nº 42. — Lotar no Gabinete da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, o Oficial de Administração, nível 12-A, José Gomes de Sá, matrícula número 2.124.064, ponto nº 15.321, e, designá-lo para exercer as funções de "Auxiliar de Gabinete".

2. A presente Ordem Interna vigora a partir desta data. — *Elyseu de Souza Bandeira*, Chefe.

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o item VII do ar-

tigo 64, do Regimento do HSE resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE-9.889-62.

Nº 106 — Alterar na forma abaixo o conteúdo na Ordem de Serviço número 96-A, de 31 de julho de 1962, referente ao quantitativo numérico do pessoal que presta expediente de Segundo Turno, de que tratam as Instruções 85-53;

Serviço ou Clínica	Médicos e farmac.	Pessoal clínico	Pessoal Admíst.	Plantões médicos	Serviçais	Plantões	Dietistas
Farmácia	1	—	5	—	—	—	—
Laboratório	1	8	2	30	1	30	—
Unidade Radiolót.	—	—	—	—	—	—	—
Dietética	—	—	—	—	—	—	2

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 65, item VIII, do Regimento Interno do HSE resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 490-62.

Nº 107 — Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que deverá apurar as irregularidades constantes do Processo HSE acima mencionado: Djacir Alves Cardoso, ponto número 2.190;

Aristóteles Alves Corrêa, ponto número 2.334;
 Ney de Oliveira Fernandes, ponto nº 2.075. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 64 do Regimento, item VIII, do Regimento do HSE resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 9.715-62.

Nº 108 — Designar os servidores Jorge Gordilho Freire de Carvalho, Chefe do Serviço de Administração do Edifício, Alvestre Paixão Duarte e Romeu de Almeida para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos constantes do processo em referência. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Divisão Administrativa

DESPACHO DO CHEFE

Processo HSE — 2.277-59 — Maria de Jesus do Amaral Córdão de Mello, ponto 1.450, solicita averbação de tempo de serviço prestado ao Serviço Nacional de Tuberculose do Ministério da Saúde no período de 12 de julho a 30.4.49. — Deferido, num total de 9 meses e 23 dias (293 dias) podendo ser averbado de acordo com

o artigo 208 da Lei 1.711-52. — HSA — 20-7-62.

Processo HSE 5.264-62 — Agostinho Perestrelo solicita autorização para gozar a Licença Especial. — Indeferido, face ao informado. — HSA 23.8.62.

Processo HSE 8.116-62 — Sinezio Pedro de Almeida solicita autorização para gozar a Licença Especial. — Indeferido, face ao informado. — HSA 27.8.62.

Processo HSE 8.524-62 — Hilda Soares ponto 7.370, solicita averbação de tempo de serviço prestado à Escola Ana Neri da Universidade do Brasil no período de 1.10.59 a 31.3.51. — Deferido, num total de 1 ano, 6 meses e 2 dias (547 dias) podendo ser averbado de acordo com o item I de artigo 80 da Lei 1.711 de 1952. — HSA 17.8.62.

Processo HSE 9.512-62 — Antonio Honorio de Souza, ponto 5.642, solicita seja transferida a cota de salário família de sua filha menor Leda Faria de Souza para sua esposa Eva Faria de Souza, ponto 9.100, também servidora do HSE, tendo em vista não conviverem maritalmente. — Deferido, face ao informado. — HSA 17.8.62.

Processo HSE 9.901-62 — Nilda Soares da Silva — solicita autorização para gozar a Licença Especial. — Indeferido, face ao informado. — HSA 17.8.62.

Processo HSE 9.906-62 — Waldyr Ferreira Borges solicita autorização para gozar a Licença Especial. — Indeferido, face ao informado. — HSA 22.8.62.

Processo HSE 9.976-62 — Jayme Alberto Pereira de Rezende, ponto 2.134, solicita averbação em seus assentamentos como beneficiária sua esposa Rita Therezinha de Abrcante de Rezende e o cancelamento de sua progenitora Bertha Orsá de Souza Pereira de Rezende falecida em 15 de março de 1962.

Processo HSE 12.991-61 — Supervisora Chefe da Som solicita que seja designada uma Comissão de Inquérito a fim de apurar a responsabilidade de roubo ocorrido no vestiário de Serviço de Enfermagem da Policlínica. Alexander Fleming. — Aprovo as conclusões do Relatório

da Comissão de Inquérito que solicita arquivamento do processo por falta absoluta de elementos. — HSE 27.7.2 — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Processo HSE 1.434-62 — Chefe do Serviço de Educação e Divulgação do Ministério da Saúde encaminha convite para XII Jornada Brasileira de Puericultura e Pediatria a se realizar em Recife-Pernambuco de 31.8 a 6.9.62. — Autorizo, face aos pronunciamentos dos Órgãos técnicos competentes que aprovaram a realização dos Drs. Julio Dickstein, Antonio Margio Lisboa e Luiz Torres Barbosa. HSE 4.8.62 — *Aloysio de Salles Fonseca* — Diretor.

Processo HSE 3.020-62 — Ocráido José da Rosa e Silva solicita averbação de tempo de serviço prestado à Faculdade de Medicina de Recife no período de 16.5.46 a 7.1.47 e de 8-1-1947 a 18-10-49 serviços não remunerados e prestados posteriormente ao Decreto 1.713 de 28.10.39 e pede reconsideração do despacho anterior. — Mantenha-se o despacho de fis. da HSA. — HSE 20.8.62 — *Aloysio de Salles Fonseca* — Diretor.

Processo HSE 3.783-62 — Chefe do SME solicita autorização para pagamento da diferença de serviços extraordinários para os servidores Maurício Ramos Bessa, ponto 2.518, a Ivan Pereira, ponto 2.326, prestado no período de 3-5 a 3-7-62 fazendo jus a importância de Cr\$ 3.173,40 (três mil cento e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos). — Autorizo, tendo em vista o despacho do Senhor Presidente do Ipase a fis. 6 e o exposto pela Divisão Administrativa. — HSE 20.8.62. — *Aloysio de Salles Fonseca* — Diretor.

Processo HSE — 6.858-62 — Júlio Dickstein, ponto 933, solicita autorização para ausentar-se do HSE a fim de participar do X Congresso Internacional de Pediatria a se realizar em Lisboa e também da XII Jornada Brasileira de Pediatria e Puericultura a se realizar em Recife, Pernambuco. — Face aos pronunciamentos dos órgãos técnicos do HSE, autorizo de acordo com o parecer do SAP. — HSE — 4 de agosto de 1962. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Aloysio de Salles Fonseca, Diretor

Processo HSE — 7.311-62 — Chefe da APP encaminha "Termo de Acidente" sofrido pela servidora Iracy da Silva Domingos, ponto 6.398, e solicita frequência integral no período de 5 a 19 de junho de 1962. — Autorizo, nos termos do parecer da Divisão Administrativa. — HSE — 8 de agosto de 1962 — do Diretor — *Hélio Régio Lins*, Chefe do Gabinete.

Processo HSE — 7.661-62 — Chefe do SMA-I, comunica os horários dos laboratoristas abaixo relacionados.

Rubens Baldanza — 2.887 — de 7 as 13 horas.
 Pedro Paulo Borges Abrantes — 2.889 — de 12 as 18 horas.
 Fabiano Pessanha Secca — 2.890 — de 7 as 13 horas.
 Muçuko Sudo — 2.900 — de 7 as 13 horas. — Autorizo. — HSE — 27 de junho de 1962 — do Diretor — *Hélio Régio Lins*, Chefe do Gabinete.

Processo HSE — 7.987-62 — Carmina Corrêa de Souza Ribeiro, solicita pagamento de Auxílio-doença. — Indeferido, tendo em vista que a doença de que foi acometida a requerente não se enquadra nas relacionadas no art. 104 da Lei número 1.711-52. — HSE — 20 de agosto de 1962. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Processo HSE — 8.261-62 — Humberto da Silva Peixoto, solicita ajuda de custo a vencimentos integrais durante o período de 2 meses a partir de 28 de junho de 1962 afastamento este já autorizado a fim de participar do Congresso do Colégio Americano de Cirurgiões a realizar-se em Atlantic City, New Jersey, Estados Unidos da América. — Indeferido o pedido de ajuda de custo por falta de amparo legal. — HSE — 14 de agosto de 1962. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Processo HSE — 8.942-62 — Hélio Raul de Jesus Carvalho, ponto 1.523, comunica que assumiu a Chefia do SAM em 7 de junho de 1962 e solicita pagamento da diferença de gratificação para si e para sua substituta Cely de Freitas Braga Guimarães, ponto 1.571, na função gratificada de Chefe

da AMC fazendo jus a importância de Cr\$ 41.183,90 (quarenta e um mil cento e oitenta e três cruzeiros e noventa centavos) e Cr\$ 26.599,90 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos) respectivamente. — Autorizo o pagamento — HSE — 20 de agosto de 1962. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Processo HSE — 9.095-62 — Bernardo Augusto Stamm de Barros, solicita que lhe seja paga a diferença de vencimentos do HSE alegando ser obrigatório a percepção de vencimentos pelo Exército onde está cursando Admissão para Formação de Oficial Médico da Escola de Saúde alega que faz jus ao pagamento. — Indeferido, por falta de amparo legal. — HSE — 14 de agosto de 1962. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Processo HSE — 9.493-62 — Geraldo Popoíre da Fonseca, solicita pagamento da diferença da função gratificada FG-5 de Encarregado da Turma de Comunicações da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, no período de maio de 1961 a abril de 1962. — Indeferido, por falta de amparo legal. — HSE — 14 de agosto de 1962. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Processo HSE — 9.778-62 — Chefe da HSO, comunica que o servidor Laert Aguiar da Silveira, apresentou-se em 5 de julho de 1962 e tendo em vista o pronunciamento da Comissão de Inquérito e aceitação da HSA coloca a disposição do referido órgão. — Proceda-se de acordo com o parecer da HSA. — HSE — 14 de agosto de 1962. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Processo HSE — 9.812-62 — Yara da Silva Costa, solicita revisão do enquadramento alegando ter concluído o Curso de Prático de Farmácia e que foi classificada como Atendente. — Indeferido, por falta de amparo legal tendo em vista que a Lei número 3.333, de 12 de julho de 1960, determinou o enquadramento na Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem somente aos servidores legalmente habilitados o que não ocorre com a interessada. — HSE — 20 de agosto de 1962. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Processo HSE — 9.881-62 — Manoel Marques Garcia, solicita os benefícios da gratificação por risco de vida ou saúde prevista no Decreto nº 46.121-58. — Indeferido, face aos pareceres. — HSE — 20 de agosto de 1962. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Processo HSE — 10.073-62 — Sylvio Ignácio de Andrade, solicita tempo de serviço prestado no Ministério da Vinha e Obras Públicas e ao Ministério da Saúde. — Indeferido, de acordo com o parecer da Divisão Administrativa tendo em vista o servidor ter sido admitido na categoria de Pessoal Temporário. — HSE — 23 de agosto de 1962. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

Processo HSE — 10.122-62 — Chefe da AMR, solicita abono de faltas para o servidor Manoel Marques Garcia nos dias 8 — 7 — 8 — 15 e 16 de junho de 1962 que alegou doença em pessoa da família. — Indeferido, face ao pronunciamento da HSA e a informação da APP que não consta notificação alguma do requerente durante o mês de junho. — HSE — 21 de agosto de 1962. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo nº 371, do Regulamento

Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

PORTARIAS DE 30-7-62

Nº 679 — Considerando o que consta do Processo nº 17.554-62, dispensar, José Bonifácio de Oliveira, Escriturário, nível 10-B, código AF-202, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, símbolo "FG-5", de Encarregado do Armazém Distribuidor da Delegacia Regional de 4ª Categoria no Estado do Ceará.

Nº 680 — Considerando o que consta do Processo nº 17.554-62, dispensar, Adalgisa Clarilini Sales, Nutricionista, nível 13, código P-1902, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, símbolo "FG-5", de Administrador de Restaurante, da Delegacia Regional de 4ª Categoria no Estado do Ceará.

Nº 681 — Considerando o que consta do processo nº 17.554-62, dispensar, Stélio Vieira Mavignier, Escriturário, nível 10-B código AF-202, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente da Função Gratificada, símbolo "FG-6", de Encarregado da Turma de Fiscalização, da Delegacia Regional de 4ª Categoria no Estado do Ceará.

Nº 682 — Considerando o que consta do Processo número 17.554-62, designar, Mauro Moreira de Azevedo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, código AF-204, do Quadro do Pessoal, parte Permanente, para exercer a Função Gratificada símbolo "FG-5", de Encarregado do Armazém Distribuidor da Delegacia Regional de 4ª Categoria no Estado do Ceará, vago em virtude da dispensa de José Bonifácio de Oliveira.

Nº 683 — Considerando o que consta do Processo nº 17.554-62, designar Alberto Cavalcante Melo, Datilógrafo, nível 7-A, código AF-503, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, símbolo "FG-6", de Encarregado da Turma de Fiscalização, da Delegacia Regional de 4ª Categoria no Estado do Ceará, vago em virtude da dispensa de Stélio Vieira Mavignier.

Nº 684 — Considerando o que consta do Processo nº 17.554-62, designar Hello Passos Guimarães, Escriturário nível 10-B código AF-202, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente para exercer a Função Gratificada, símbolo "FG-5", de Administrador de Restaurante da Delegacia Regional de 4ª Categoria no Estado do Ceará, vago em virtude da dispensa de Adalgisa Clarilini Sales.

PORTARIA DE 3-8-62

Nº 740 — Considerando o que consta do Processo nº 32.226-61, tornar sem efeito, a Portaria nº 2.150, de 4 de setembro de 1961 que revogou a Portaria nº 1.869, de 30 de setembro de 1959, que designou Edmilson de Oliveira Sampaio, Escrevente Datilógrafo, nível 7 código AF-204; Augusto de Oliveira Leão, Escrevente Datilógrafo, nível 7, código AF-204 Norberto Fernandes de Oliveira, Carpinteiro, nível 8-A, código AF-601 e Ismael Alves dos Santos, Servente, nível 5, código GI-104, para integrarem a Comissão de Recebimento de Mercadorias da Delegacia Regional de 2ª Categoria, no Estado, da Bahia, sendo o Primeiro como Presidente e o último na qualidade de Secretário, que regerá pelas normas estatuídas na Ordem de Serviço nº 1.164-59, devendo na mesma ordem, substituírem os titulares em seus impedimentos legais: Narciso da França Café, Armazenista, nível 10-B, código AF-102; Asclepiades de Oliveira Pinelli, Servente, nível 6-B, código GI-102; Octacílio Luiz da Silva, Servente, nível 5-A, código GI-102, e Jaci da Silva Porto Amorim, Servente, nível 6-B, código GI-102 todos do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

PORTARIA DE 22-8-62

Nº 772 — Considerando o que consta do Proc. nº 22.930-62, de acordo com o disposto no artigo 56, Item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, remover, a pedido, Maria Emilia da Costa Carneiro, Escriturário, nível 8-A, código AF-202, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado de São Paulo, para o Órgão Central.

PORTARIA DE 23.8.62

Nº 779 — Considerando o que consta do Processo número 18.726-61, de acordo com o disposto no artigo 44, do Decreto número 46.912, de 29 de setembro de 1959 designar Jader Fernandes da Silveira Borges Escrevente-Datilógrafo, nível 7, código AF-204, Sebastião Loyola Aragão, Armazenista, nível 8-A, código AF-102, João Carlos de Vasconcelos, Encarregado do Caixa, nível 9, código AF-702, e Manoel Coreiro Arruza, Armazenista, nível 8-A código AF-102 todos do Quadro do Pessoal Parte Permanente, para constituírem a Comissão de Compras da Delegacia Regional de 4ª Categoria no Estado do Ceará, sendo o último na qualidade de Secretário, e como suplentes, José Rodrigues de Carvalho, Fiscal de Serviços Gerais nível 10-A, código AF-211, Ary de Oliveira, Armazenista, nível 8-A código AF-102, José Moreira da Silva, Armazenista nível 8-A código AF-102 e Afrânio Cavalcante Coelho, Armazenista nível 8-A, código AF-102, todos do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, sendo o último substituto de Secretário.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1º de abril de 1961.

PORTARIA DE 31.8.62

Nº 799 — Considerando o que consta do Proc. nº 21.499-62; dispensar, a pedido, Expedito Assis Martins, Escriturário, nível 10-B, código AF-202, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, símbolo FG-5 de Encarregado da Turma de Administrativa da Divisão de Produção, do Departamento de Abastecimento.

Nº 800 — Designar, Amadeu Barreiro Thomé, Escrevente Datilógrafo, nível 7, código AF-204, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5 de Encarregado da Turma Administrativa, da Divisão de Produção, do Departamento de Abastecimento, vago em virtude da dispensa, a pedido, de Expedito Assis Martins.

PORTARIA DE 4.9.62

Nº 822 — Considerando o que consta do Proc. nº 18.734-62; de acordo com o disposto no art. 129, da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960; colocar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República — Assessoria do Nordeste, pelo prazo de 1 (hum) ano, Leonisio Lopes de Almeida Escrevente Datilógrafo, nível 7, código AF-204 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

PORTARIA DE 3.8.62

CCT-Nº 75 — Considerando o que consta do Processo nº 1.419-62, rescindir, o contrato estabelecido através da portaria CLT número 688 de 24 de novembro de 1950, que autoriza a contratação sob o regime do Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)

de José Xavier dos Santos, para desempenhar a função de Auxiliar de Restaurante na Delegacia Especial de Brasília, com o salário mínimo correspondente ao Regional, o qual desvincula do SAPS, pago e satisfeito em todos os seus direitos.

O presente ato, vigora a partir do dia 17 de maio de 1961.

PORTARIAS DE 6.8.62

CLT-Nº 107 — Considerando o que consta do Proc. nº 6.006-60, rescindir, o contrato estabelecido através da Portaria CLT nº 332 de 15 de outubro de 1950, que autorizou a contratação, sob o regime do Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Alvaro Marconi Prates Borba, para o desempenho de Auxiliar de Posto, na Agência Local de Mortes Claros, com o salário mínimo regional, o qual se desvincula do SAPS pago e satisfeito, em todos os seus direitos.

O presente ato, vigora a partir de 31 de janeiro de 1960

CLT nº 109 — Considerando o que consta do Proc. 506-62; e de acordo com o disposto no art. 482, do decreto-lei 5.452, de 1 de maio de 1943; dispensar, por justa causa, Darly de Freitas, Encarregado de Posto, sendo pelo Decreto-Lei nº 5.452-43, em virtude de falta grave cometida. — *Alberto Carneiro*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor Substituto do Departamento de Administração do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o Conselho Administrativo através da Delegação de Poderes, inserida na Resolução nº 35 e constante da Ata 100ª, Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 1962, resolve:

Portaria nº DA-523 de 31-8-1962 — Suspender por 10 (dez) dias, Andreolina Fernandes de Souza, Escrevente-Datilógrafo, nível 7-A, código AF-204, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em razão de falta grave cometida, dirigindo-se ao Chefe Substituto da Divisão de Pessoal, set superior hierárquico, com palavras injuriosas e grosseiras, em presença dos demais servidores deste Departamento. — *Romeia das Chagas Pereira*.

DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO

O Delegado Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), no Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe conferem a portaria nº 2.687, de 20 de 11-61, resolve:

Portaria nº 28 de 18 de maio de 1962 — Tornar sem efeito, a Portaria número 42-61, de 30 de junho de 1961, que suspendeu o servidor Antônio Antunes Bezerra, por 10 (dez) dias, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.885-62. — *Walderson Moraes Coelho*, Delegado Regional.

AGÊNCIA EM BARRA DO PIRAI

O Agente do SAPS em Barra do Piraí, no uso da competência que lhe confere o artigo 145, inciso I do Decreto nº 46.912 de 29-9-1959, contribuindo com o item 204 da O.S. 1.208, resolve:

A.D.P. Portaria nº 18 de 2 de junho de 1961 — Considerando o que consta no Processo nº A-BP-295-61, Designar, Luiz Carlos Barboza, Auxiliar de Posto 317-58 — Paulo Frontin, ST Estável, para responder pelo expediente do referido Posto, em virtude do pedido de dispensa do titular do órgão, João Christostomo de Oliveira. — *Outemir Silva Esteves*, Agente

DELEGACIA REGIONAL
DA BAHIA

O Presidente da Comissão de Compras da Delegacia Regional da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 30, do Decreto nº 46.912, de 19 de setembro de 1959, resolve:

Portaria DR/BA nº 1 de 12 de abril de 1962. — Dispensar, Odete Gomes, Auxiliar Bibliotecária, nível "7", de substituto eventual de Secretária da Comissão de Compras da D.R. de 2.ª Categoria, Símbolo FG-5, nas suas faltas e impedimentos até 30 (trinta) dias. — Carlos de Oliveira Bastos, Presidente da Comissão de Compras.

CONSELHO FEDERAL
DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 13

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em dar o provisionamento pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a Angelo Carreño, Dario Pinto, Ederaldo de Souza Gomes, Edith Targa D'Arrigo, Fernando Rosa, Hélio Moraes Lopes, Hermes Jaeger, Hugo Weishappel, Mascarenhas, Luiz Júlio D'Arrigo, Manoel Alfeu Silva, Olimiro Ferreira Porto e Sady Corrêa Acunha, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1962. — Jayme Torres, Presidente. — José Warton Fleury, Relator. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 14

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em dar o provisionamento pelo Decreto nº 20.877, de 30 de dezembro de 1931, a Augusto Falt e Bianor Fonseca, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1962. — Jayme Torres, Presidente. — José Warton Fleury, Relator. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 15

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (SRF-10), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em dar o provisionamento pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a Antônio Pinto da Fontoura, Armando Loth Pinto, Artur Oscar Cidade, Carlos Eduardo Green Silva, Edgar Wagner, Ivo Erni Veeck, João Miranda Garcia, João Peixoto, Jorge Hovevar Filho, José Manoel Miranda Garcia, Oswaldo de Souza Gomes e Pedro Ricardo Rahie, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concor-

dância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente. Sala das Sessões, 4 de setembro de 1962. — Jayme Torres, Presidente. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — José Warton Fleury, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 16

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em dar o provisionamento pela Lei nº 1.472, de 22 de novembro de 1951, a Afrânio Cidade Pozo, Ignez Fiszuk Schiefelbein e Zinah da Costa Gonçalves, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões em 4 de setembro de 1962. — Jayme Torres, Presidente. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — José Warton Fleury, Revisor.

Ata da quadragésima reunião de Diretoria.

As quinze horas do dia vinte e cinco de junho de mil-novecentos e sessenta e dois, sob a presidência do Farm. Jayme Torres e com a presença dos Farms, José Warton Fleury e Júlio Sauerbronn de Toledo, respectivamente, Diretores, Tesoureiro e Secretário, foi realizada a quadragésima reunião de Diretoria do Conselho Federal de Farmácia no local em que se encontra instalado o seu Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria à Avenida da Liberdade, 834 — 6.º andar, em São Paulo. São lidos vários telegramas recebidos de todo o Brasil protestando contra o Projeto nº 4.177, pretendendo reduzir os prazos de provisionamento de oficial de Farmácia. Decidiu-se reiterar, por telegrama, a todos os CRFs e Conselheiros Federais cumprimento da decisão aprovada na Assembléia Geral visando movimento geral coletivo de todas as entidades e Faculdades de Farmácia de repulsa àquele Projeto nº 4.177. Solicitar que de todos os telegramas e memoriais sejam enviadas cópias ao CFF, que designará Comissão para ir à Brasília debater o projeto no Parlamento Nacional. Lido ofício de 20-6-62 do CRF-2, protestando contra o Projeto Benedito Vaz, o de nº 4.177, e solicitando ao CFF que lidere movimento geral de repulsa. Lido ainda telegrama do mesmo CRF-2 anunciando conhecimento 538096 de remessa pela Real da prestação de contas de 1961. A Secretaria deverá encaminhar, o mais urgentemente possível, a todos os CRFs os textos da Resolução nº 7, de 15 de junho de 1962, que solicita remessa ao CFF de documentação exigida para o provisionamento de Oficial de Farmácia, salientando-se que o provisionamento para Oficial de Farmácia inscrito na Categoria IV só será concedido pelo respectivo CRF, em cuja jurisdição estiver correndo o seu processo de inscrição, após publicação de sua aprovação pelo CFF no *Diário Oficial da União*; e da Resolução nº 8, também de 15 de junho de 1962, tornando obrigatório o "visto", gratuito, em qualquer contrato de trabalho que envolver o profissional, bem como os contratos, alterações de contrato ou sua rescisão entre profissionais farmacêuticos e sócios pelo CRF em cuja jurisdição estiver inscrito o interessado ou interessados. A exemplo de outras Resoluções, também estas já foram encaminhadas à Imprensa Nacional para inserção no *Diário Oficial da União*. Outrossim, a Secretaria Executiva irá providenciar a publicação no *Diário*

Oficial da União da ata da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores, consoante o determinado no artigo 12 do Regulamento Interno do CFF. A Secretaria Executiva, de acordo com o resolvido na Assembléia Geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, baixará instruções para, a partir de julho vindouro, numerar-se a correspondência em séries separadas para a Tesouraria e Secretaria, utilizando-se de numeração consecutiva com as siglas T-1-62 e S-1-62, respectivamente. Escreveu-se ao ... CRF-5, salientando haver o CFF novamente, pelo ofício 62-942, se dirigido ao Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, Dr. Fernando Luz Filho, solicitando providências pertinentes à fiscalização do exercício profissional em Brasília. — DF. Lido telegrama do CRF-6, indicando o Farm. Pedro Alves Santos como coordenador geral do movimento coletivo de protesto ao Projeto nº 4.177. Telegrafar agradecendo e solicitando envio de qualquer documentação de providências tomadas por aquele Regional, a fim de que o CFF integre seu "dossier". Lido ofício 236-62 do CRF-6, indagando se o tempo de propriedade de um Posto de Socorro Farmacêutico poderá ser computado para fins de provisionamento previsto na Lei nº 3.820-60. Responder que, uma vez que o funcionamento do Posto de Socorro Farmacêutico depende de alvará de repartição sanitária, existente este, pode ser computado para fins de prova de propriedade de estabelecimento comercial. Lidos os ofícios 343, 328 e 346-62 do CRF-6, encaminhando cópias de processos de provisionamento de Oficial de Farmácia e informando endereço do Farm. Albertino Ferreira Oliveira, solicitado pelo SNFMP. Lido ofício 34-62 do CRF-7 firmado pelo seu secretário-geral, Farm. Ivo de Almeida Rebelo no exercício da presidência. Entre outros assuntos, responder que a Resolução nº 8-62 do CFF passou, como decorrência do parecer do Consultor Jurídico do CFF, a substituir a Recomendação nº 9; esclarecer que o Projeto nº 4.177, visa, não a extinção dos cursos de Farmácia, mas sim redução de prazos de provisionamento previstos na Lei número 3.820-60. Lido ofício de CRF 3, encaminhando o parecer nº 3-63, de autoria do seu Consultor Jurídico, o Advogado Pedro Paulo de Salles Oliveira, versando sobre "O Direito de Provisionamento Face à Máfia do Local das Atividades do Provisionamento com a Venda do Estabelecimento", concluindo que o provisionado só pode gozar dos benefícios do provisionamento em farmácia de sua propriedade. Encaminhar o parecer o Advogado Paschoal Imperatriz para, na qualidade de Consultor Jurídico do CFF, opinar. De conformidade com a Resolução nº 7, decidiu-se encaminhar vinte carimbos de forma retangular, iguais, à firma E. Redel & Cia, com os seguintes dizeres: "A expedição desta carteira provisória não implica no registro definitivo do candidato", a fim de serem utilizados pelos Conselhos Regionais. Encaminhar ofício ao Dr. Fernando Luz Filho, Diretor do SNFMP, dando-lhe ciência do resolvido sobre "Legislação Farmacêutica" na Assembléia Geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, realizada de 11 a 16 do mês andante. Anunciar-lhe ainda que o relator do tema, o Advogado Tarquínio J. B. de Oliveira, irá redigir sumário das diretrizes que nortearão o problema quer no que se refere à produção, distribuição e dispensação de produtos farmacêuticos, sumário este que lhe será imediatamente encaminhado. Encaminhar ofício ao Dr. Frota Matos, Diretor do Tribunal de Contas da União, em Brasília, relacionando os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia com os nomes dos respectivos presidentes e jurisdição. Oficiar ao Ministro Joaquim Henrique Coutinho, digníssimo

Presidente do Tribunal de Contas da União, a fim de lhe entregar os processos de Prestação de Contas do exercício de 1961 dos CRF-3, CRF-6, CRF-7, CRF-8 e CRF-19. Ainda oficiar ao Diretor de Secretaria do Tribunal de Contas da União, Dr. Frota Matos, credenciando o Sr. Vitor Emanuel Mattoso, para, como chefe da Contadoria do CFF, fazer-lhe entrega em Brasília da documentação referente à prestação de contas do CFF do exercício de 1961. Encaminhar ofícios ao Diretorio Acadêmico de Farmácia do Recife e ao Centrô Acadêmico Abel de Oliveira, de Natal, respondendo seus telegramas contra o Projeto 4.177 e dando-lhes ciência das providências tomadas preliminarmente por este Conselho. Solicitar providências ao SNFMP, a fim, de que baixe Portaria normativa para evitar que, na renovação de licença anual concedida a Postos de Socorros Farmacêuticos, repartições sanitárias estaduais, passem subrepticamente a lhes conceder licença como farmácia, estabelecimento comercial, reiterando pedido já feito pessoalmente ao próprio Dr. Fernando Luz Filho, quando de sua estada em São Paulo. Lido ofício 32-62 do CRF-9, encaminhando a tabela de anuidade cobradas para todas as Categorias por aquele Regional, O Conselheiro Farm. José Warton Fleury lê seu parecer sobre o processo de inscrição de Luiz Daniele Nicola, na Categoria IV, que sofreu recurso de impugnação por parte de Luiz Finós Duarte. Debate e no final, pelo Acórdão nº 2, o CFF unanimemente não tomou conhecimento do recurso oferecido, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, que teve a concordância do Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, como Revisor. Oficiar, em consequência, ao CRF-10 e publicar o Acórdão nº 2 no *Diário Oficial da União*. Lidos ofícios 89 e 97-62 do CRF-10, encaminhando, dentre outros assuntos, cinquenta fichas de inscrição de farmacêuticos para serem arquivadas no CFF. Voltou-se a discutir o problema de atividades concernentes a farmacêuticos e que necessitam de exata interpretação. Encarecida a necessidade urgente de o assunto ser resolvido, mediante conversações diretas através de uma Comissão Mista de farmacêuticos e de químicos. Solicitar, mais uma vez, a colaboração prometida do CRF-8 para essas conversações com o Conselho Nacional de Química. Por proposta do Conselheiro Tesoureiro, Farm. José Warton Fleury, o CFF voltou a discutir os salários e as condições de seus vários funcionários. Aprovou-se a nomeação do Sr. Vitor Emanuel Mattoso, como Chefe da Contadoria, devendo dar tempo integral à sua função a partir de julho de 1962, com os vencimentos de Cr\$ 60.000,00 mensais; a nomeação da Srta. Daicy Pallotta, como Secretária Executiva, dando tempo integral e com o vencimento mensal de Cr\$ 30.000,00; a nomeação do Sr. Maurício Yazumoto, como escriturário, dando tempo integral e com o vencimento mensal de Cr\$ 17.000,00; a nomeação da Srta. Halmi Nakayama, como escriturária, dando tempo integral e com o vencimento mensal de Cr\$ 18.000,00, a partir de 1.º de junho de 1962. Decidiu-se ainda continuar com os trabalhos da Srta. Da. Sônia M. Oliveira, como contratada para organizar e supervisionar os serviços de Secretaria, com os honorários de Cr\$ 25.000,00 mensais; e com os serviços do Sr. Heráclio Antunes, como contratado para organizar e supervisionar a Contadoria e Tesouraria do CFF, com os honorários de Cr\$ 20.000,00 mensais. Decidiu-se também contratar os trabalhos do Sr. Moacyr Bianchini para conferir todos os processos de inscrição, especialmente os de provisionamento de Oficial de Farmácia (Categoria IV) proveniente dos vários CRFs, subordinando-se suas atividades diretamente

te ao Conselheiro Secretário Geral, Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, que supervisionará e encaminhará os vários acordãos indispensáveis. Esse serviço do Sr. Moacyr Bianchini irá ser custeado sob a forma de um "pro labore", a ser instituído oportunamente. Tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Tomada de Contas, o CFF aprovou a suplementação das seguintes verbas: 7.02 - Condução e Transporte, em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); 7.07 - Eventuais, em Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros); - 7.08 - Honorários Diversos, em Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros); 7.10 - Jornais e Revistas, em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e 7.20 - Telegramas, em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com recursos oriundos das verbas; 7.13 - Pessoal, redução de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 7.15 - Publicidade, Editais, etc., redução de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e 7.16 - Representações, redução de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada pelo Presidente Farm. Jayme Torres às dezoito horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, lavrei a presente ata. Lida e achada conforme, será ela assinada pela Diretoria do CFF e por mim, Júlio Sauerbronn de Toledo, devidamente rubricada. São Paulo, vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e dois. - *Júlio Sauerbronn de Toledo.* - *Jayme Torres.* - *José Warton Fleury.*

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

- Expediente de 8 de setembro de 1962
- N.º 12.271 - Carlos Ferreira de Albreu - Assinada a licença precária n.º 1.653-LP.
- N.º 23.848 - José Geraldo da Cunha Camargo - Expedida nova carteira n.º 7.458-D em substituição para acesso de novo título.
- N.º 31.245 - Amaro Machado - Expedida a 2.ª via da carteira profissional n.º 8.347-D.
- N.º 37.304 - Valdir Rocha de Oliveira - Expedida nova licença precária n.º 1.228-LP.
- N.º 43. N.º 43.706 - Manoel Boaventura Coimbra Gonçalves - Assinada a carteira profissional número 11.344-D.
- N.º 42.882 - Geraldo Possidonio de Melo - Assinada a carteira profissional n.º 11.343-D.
- N.º 43.957 - Manuel Martins - Expedida novo cartão da licença precária n.º 1.415-LP.
- N.º 45.640 - Isidoro Campos Raposo de Almeida - Assinada a carteira profissional n.º 11.345-D.
- N.º 46.148 - Isaac Oliveira Caldas - Assinada a carteira profissional n.º 11.346-D.
- N.º 47.302 - Demerval Silva Malta - Assinada a licença precária número 1.650-LP.
- N.º 47.378 - Sebastião Berto da Silva - Assinada a licença precária n.º 1.639-LP.
- N.º 47.514 - Marisa Carvalho Moreira - Assinada a carteira profissional n.º 11.340-D.
- N.º 47.516 - Milton Brand Batista - Assinada a carteira profissional n.º 11.333-D.
- N.º 47.517 - Robert Cartner Dyer - Assinada a carteira profissional n.º 11.332-D.
- N.º 47.567 - Inácio Silvestre Pinheiro Paes Leme - Assinada a carteira profissional n.º 11.338-D.
- N.º 47.572 - Válder Fernandes Lima - Assinada a carteira profissional n.º 11.339-D.

- N.º 47.573 - Alpreu Diniz Gonçalves - Assinada a carteira profissional n.º 11.342-D.
- N.º 47.579 - Pedro Batouli - Assinada a autorização provisória número 770-AP.
- N.º 47.580 - Lidia Nóbrega de Lemos - Assinada a carteira profissional n.º 11.347-D.
- N.º 47.581 - Domencio Taranto - Assinada a carteira profissional número 11.348-D.
- N.º 47.585 - Ronado Simões Lopes de Azambuja - Assinada a autorização provisória n.º 771-AP.
- N.º 47.506 - Companhia Industrial São Paulo e Rio - Registre-se.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 38-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 268-59, resolve homologar a tabela de emolumentos do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, que lhe foi remetida com o ofício 55-62, de 2 de agosto de 1962.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1962
Eduardo Foréis - Presidente - *Waldir Antônio Luiz*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 39-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo C.F.C. 178-61, resolve dar provimento ao recurso interposto pelo Escritório de Contabilidade Claudia Maleskin, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, cancelando a multa que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1962.
Eduardo Foréis, Presidente. - *Waldir Antônio Luiz*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 40-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo C. F. C. 184-62, resolve negar provimento ao recurso, interposto pelo contabilista José Duarte Pinta, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara, mantendo a multa que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1962.
Eduardo Foréis, Presidente. - *Waldir Antônio Luiz*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 41-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 229-61-A e CRC-Pr 27-61, resolve negar provimento ao recurso interposto por Alcides de Oliveira Barros, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, tendo em vista que o C.F.O. só pode conceder o amparo da Resolução nº 37-57 a Servidores Públicos Federais que estivessem exercendo cargos de carreira técnica, sem o respectivo diploma, há mais de 20 (vinte) anos anteriores a 28 de outubro de 1952, e o recorrente ter sido admitido no Serviço Público Federal posteriormente ao limite fixado. - Lei número 1.711-52, arts. 266 e 267.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1962.
Eduardo Foréis, Presidente. - *Waldir Antônio Luiz*, Relator.

Ata da tricentésima quadragésima terceira reunião.

As dezoito horas do dia vinte e seis do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala "Paulo Lira", de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de

Presença: Romeu Vieira Machaço, Vice-Presidente, Leão Francisco Teixeira, Florentino Sierra Filho, Francisco Buarque Alves, Célio Salles Barbieri e Aloysio de Oliveira Neves, a tricentésima quadragésima terceira reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, foi aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior, 342.ª. No *Expediente*, foram lidos os seguintes papéis: telegramas de felicitações, por motivo de aniversário natalício, enviado ao Conselheiro Francisco Buarque Alves e ao ex-Conselheiro Aurélio dos Santos Machado. Expedientes referentes a agradecimentos dos ex-conselheiro Ovidio Paulo de Menezes Gil e conselheiros Francisco Buarque Alves, pelas felicitações que lhes foram enviadas pelo CFC, ao ensejo de seus natalícios. Ofício do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, convidando a Presidência do CFC e Conselheiros, para a solenidade de entrega do colar da Ordem da Engenharia e Arquitetura ao seu ex-Presidente, Engenheiro Arquiteto Adolfo Morales de Los Rios Filho. A Presidência comunicou ao Plenário que estivera presente às solenidades. *Ordem do Dia*: O Conselheiro Romeu Vieira Machado, como Presidente da Comissão de Contas, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 78/62; do CRC. Sergipe; prestação de contas de 1961; propomos o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, o que foi aprovado pelo Plenário, 119/62; do CFC; balancete de junho de 1962; os papéis e documentos examinados encontram-se em boa ordem, pelo que propomos a sua aprovação, o que foi feito pelo Plenário. O Conselheiro Francisco Buarque Alves relatou o processo a seguir indicado: 106/62; do CRC. São Paulo; atas e resoluções de maio de 1962; resalto o interesse tomado pelo CFC, na Convenção dos Conselhos de Contabilidade, o que está demonstrado em relatório anexo. Nada tenho a opor, pelo arquivamento, o que foi aprovado. O Conselheiro Célio Salles Barbieri relatou o processo a seguir indicado: 265/61; do CFC; reforma da Lei Orgânica; sugestão de Anibal de Freitas; baixo à Secretaria, para que, após a juntada aos demais processos de reforma da Lei nº 9.295, archive-se, o que foi aprovado. O Conselheiro Leão Francisco Teixeira relatou o processo, a seguir indicado: 110/62; do CRC. Minas Gerais, atas e resoluções de abril a junho de 1962; salvo pequenos senões, como omissão de profissionais nas atas e resoluções, foram remetidas as Resoluções 81 e 82, quadro dos servidores do CRC, com vigência a partir de 1-4-1962, quadro esse que se diz baseado nos moldes do CFC, não fazendo menção ao cargo de Contador, pelo que deve o CFC pedir esclarecimentos, o que foi aprovado pelo Plenário. *Interesse Geral*: Com a palavra o Senhor Presidente, que declarou ser a última reunião do terço, eleito na Assembléia realizada em 1959, cabendo-lhe expressar os seus agradecimentos aos membros eleitos naquela Assembléia, pela colaboração que deram à Presidência, durante os três anos de mandato. Dirigindo-se ao Conselheiro Francisco Buarque Alves, ressaltou a colaboração que dele sempre tivera, desde a época em que o "Movimento de Renovação" iniciava a sua luta, pela renovação dos quadros deste Órgão. Exaltou, também, a colaboração que lhe prestara o Conselheiro Romeu Vieira Machado, que o Plenário escolhera para Vice-Presidente e agradeceu ao Conselheiro Florentino Sierra Filho a colaboração que lhe prestara, durante o tempo em que exerceu o seu mandato, frisando, entretanto, que o Conselheiro Florentino, apesar estar com o seu mandato a terminar, continuaria ligado ao CFC, em virtude de ter sido indicado por este Órgão, como candidato ao Curso da

Escola Superior de Guerra, no qual estaria representando a Classe dos Contabilistas. Finalizando, fez um apelo aos que ora terminavam os seus mandatos, para que, caso não sejam reconduzidos pelas Entidades de Classe, comparecessem à reunião em que fôr debatido o anteprojeto de reforma do Decreto-Lei nº 9.295, de 1946, referendado pela Convenção Nacional dos Conselhos de Contabilidade, realizada em maio último. A Secretaria informou aos referidos Conselheiros a data da reunião. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Francisco Buarque Alves, que disse da honra e de prazer em ter emprestado sua colaboração ao CFC, em gestão de vários Presidentes, como Iberê Gilson, Ablon de Souza Naves, Amaro Soares de Andrade e especialmente Eduardo Foréis. Disse se sentir feliz, em ter feito parte desse movimento de renovação. Agradeceu a todos os Conselheiros e Servidores as gentilezas com que o cumularam, durante o seu mandato, chamando de dedicados os servidores da Casa. Afirmou, ainda, aos servidores e Conselheiros que levaria a melhor das impressões, que ficariam em seu coração e em sua lembrança. Assegurou que, se algum dia outra oportunidade surgir, estará pronto a prestar sua colaboração. Falou sobre a dualidade de categorias da Classe, afirmando que, no dia em que a Classe estivesse unificada, as coisas correriam muito melhor. Fez votos para que isto acontecesse. Disse querer continuar amigo de todos e expressou sua admiração pela obra que está realizando o CFC. Exaltou as qualidades de líder do Presidente Eduardo Foréis, sempre disposto ao sacrifício, em prol do bem da Classe, da União da Classe. Usou da palavra, a seguir, o Conselheiro Romeu Vieira Machado, que se dirigindo ao Plenário, disse que deixava de ser conselheiro, mas não de ser amigo. Disse da grande honra de ter se sentado à mesa de reuniões do Conselho, e de ter chegado à Vice-Presidência da Casa. Afirmou, ainda, ter uma grande dívida de gratidão para com o CFC, que foi realizar o seu grande sonho: o Curso da Escola Superior de Guerra. Insistiu para que o CFC mande sempre alguém para a Escola Superior de Guerra. Afirmou, ainda, que a Casa está muito bem entregue e será completada pelos novos elementos que vierem e que honrarão, sem dúvida, a Entidade. Finalmente acrescentou que o mandato terminava, não porém a amizade. Falou, em seguida, o Conselheiro Florentino Sierra Filho, para agradecer a todos, pela maneira cavalheiresca com que sempre fora tratado, seja pelos Conselheiros, seja pelos servidores da Casa. Disse que deixava patente que, mesmo sem ser conselheiro, estaria sempre ao inteiro dispor do Presidente e amigo Eduardo Foréis, quando porventura desejasse alguma colaboração. Exaltou as qualidades do Presidente, a quem chamou de líder e grande idealista da Classe. A seguir, falou o Conselheiro Célio Salles Barbieri, para cumprimentar os colegas e insinuar partitantes, a quem chamou de luminares da Contabilidade. Externou o reconhecimento por tudo que fizeram em prol da Classe, dizendo serem eles elementos da mais alta categoria e que sempre representaram muito bem a Classe. Afirmou que iriam todos sentir a ausência desse convívio de 3 anos de trabalho, mas estavam certos de que eles continuariam a emprestar todo o seu sacrifício, quando convocados. Propôs um voto de reconhecimento e agradecimento por tudo o que fizeram, reconhecimento, sobretudo, pela alta linha de conduta, pelo esforço despendido em prol da Classe, voto que foi aprovado. E nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às vinte e trinta horas, sendo marcada a próxima reunião, para o dia nove de agosto vindouro. A presente ata foi por mim redigida e de-

pois de aprovada, será por mim, secretário, Sívio Romero Cavalcanti Coutinho, e pelo Senhor Presidente Eduardo Forés, assinada.

Ata da tricentésima quadragesima quarta reunião

As dezoito horas do dia nove de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala "Paulo Lira", de sua sede própria, o Senhor Presidente Eduardo Forés mandou fosse lido o termo de posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, eleitos para o Conselho Federal de Contabilidade, na Assembléa Nacional de 28 de julho último. Após assinarem o termo de posse, foram considerados empossados os Contadores Efetivos Mário Franzolin e Aurélio dos Santos Machado e o Técnico em Contabilidade Máciel Gomes Rangel; o Contador Suplente Altamir Chagas dos Santos e o Técnico em Contabilidade Iimar Penna Linhares. A seguir, o Senhor Presidente deu as boas vindas aos recém-empossados e comunicou ao Plenário que contava, no momento, com a presença dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Emílio Dias Filho, Leão Francisco Teixeira, Mário Franzolin, Aurélio dos Santos Machado, Aloysio de Oliveira Neves e Máciel Gomes Rangel. Também se achavam presentes os ex-Conselheiros Romeu Vieira

Machado e Francisco Buarque Alves, ambos convidados pela Presidência para assistirem à aprovação da redação final do anteprojeto de reforma do Decreto-Lei nº 9.295-46, que fora referendado na última Convenção dos Conselhos de Contabilidade, realizada em maio último, uma vez que à época, faziam parte do Plenário do C.F.C.; tendo sido um deles, o Conselheiro Romeu Vieira Machado, presidente de um grupo de trabalho. Comunicou também a presença do Dr. José Washington Coelho, que passou a expor ao Plenário do C.F.C. a redação final dada ao anteprojeto, referendado pela Convenção dos Conselhos de Contabilidade, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Dada a palavra aquele advogado, passou ele a ler o memorial a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, acompanhado de um projeto de lei. Durante a leitura, vários Conselheiros solicitaram esclarecimentos que foram prontamente atendidos, não só pela Presidência, como pelo referido advogado. Vários artigos do anteprojeto foram ressaltados, tendo sido amplamente debatidas as dúvidas suscitadas pelos Senhores Conselheiros. Em seguida, foi o mesmo submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

Ficou decidido que o Senhor Presidente solicitasse uma audiência com o Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, para entrega do memorial e anteprojeto de lei, fazendo a Presidência um apelo, no momento, para que os Senhores Conselheiros, tão logo fosse marcada a data da audiência, comparecessem à sede do Conselho Federal, a fim de, incorporados, levarem o referido trabalho. Finalizando, o Senhor Presidente agradeceu ao Dr. José Washington a gentileza do seu comparecimento

à presente reunião. Agradeceu, também, aos ex-Conselheiros Francisco Buarque Alves e Romeu Vieira Machado por seu comparecimento à presente reunião. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às vinte e uma horas, sendo marcada a próxima reunião para o dia 23 do corrente. A presente ata foi lavrada por mim Sívio Romero Cavalcanti Coutinho, secretário, e depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente Eduardo Forés.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nº. 203 — Constituir Comissão de Concorrência Pública para a construção do Hospital dos trabalhadores de

salinas (Hospital Francisco Menescal) na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Resolução nº 46-62, de 31-8-62, do Conselho Deliberativo desta Autarquia, sendo integrantes da mesma: Agenor Barbosa de Almeida, Diretor da Divisão de Serviços Gerais, Presidente; Silvestre Gonçalves de Amorim, Gustavo Antônio de Brito Seve, Antônio Florêncio de Queirós e Francisco Plácido das Chagas, vogais. — *Jerônimo Vingt-un Rosado Maia*, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 155-62

Edital de concorrência pública para fornecimento de tubos de ferro fundido destinados aos serviços de abastecimento d'água na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência é para o fornecimento de tubos de ferro fundido, classe LA, com juntas elásticas de borracha (Elastijunta, Ferroflex ou similar) com diâmetros internos de 150 (cento e cinquenta), 125 (cento e vinte e cinco), 100 (cem), 75 (setenta e cinco), 60 (sessenta) e 50 (cinquenta) milímetros.

II — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, nº 78 — 5º andar — Rio de Janeiro GB):

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

EDITAIS E AVISOS

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais)

g) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma;

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 5 de outubro de 1962 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, consentando ainda o preço unitário o preço global por extenso e o margarismo, quantidade e o prazo em dias consecutivos para o fornecimento, assinatura do proponente e a data. O proponente deverá anexar à sua proposta catálogos relativos ao material ofertado.

5ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a clas-

sificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Do julgamento das propostas

6ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe ao fornecimento não será considerado para a classificação e não poderá exceder de 90 (sessenta) dias contados a partir da data de registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á aos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

10ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

V — Do contrato

11ª Condição — Considerando a disponibilidade de Cr\$ 10.000.00000 (dez milhões de cruzeiros) para atender a esta aquisição, o Departamento contratará o fornecimento até este valor de acordo com os preços unitários propostos.

12ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

13ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

14ª Condição — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser

registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

15ª Condição — Os tubos deverão ser entregues na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

VI — Diversos

16ª Condição — Para garantia do fornecimento a firma vencedora depositará, antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, igual a 3% (trs por cento) do valor da sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo II de presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 14) — Minas Gerais, item 1 — Obras de saneamento, etc., do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 07 — D.N.O.S., da Lei nº 3.994 de 9 de dezembro de 1961 no presente exercício, e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos

EDITAL Nº 143-62

Retificação

No Edital nº 143-62, relativo à concorrência pública para o serviço de dragagem de canais no Distrito do Paraná, Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial de 31 de agosto de 1962, à página nº 3.640, faça-se a seguinte retificação:

Na 20.ª Condição, onde se lê: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 Obras, subconsignação 4.1.03 — alínea 17-1) — Paraná — Obras de saneamento, etc.

Lê-se: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 28-1) — Diversos — Obras de saneamento em diversos Estados, etc. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 68-52

Aviso

Tornamos público para conhecimento dos interessados que a concorrência pública relativa ao Edital nº 68-52, publicada no Diário Oficial do dia 19 de agosto de 1962, que estava marcada para hoje, dia 17 de setembro, por motivo de força maior, fica transferida, por ordem do Senhor Diretor-Geral para o dia 21 de setembro de 1962, às 15,30 horas...

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1962 — Eng. Lauro Dimz Gonçalves — Presidente. DACCSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para provimento efetivo da cadeira nº XIV estatística III — Estatística geral; processamento mecânico dos dados; estatística industrial; pesquisa estatística dos mercados; matemática aplicada à economia e à administração.

De ordem do Sr. Prof. Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação desta Faculdade, em sessão de 9 do corrente, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 15 de setembro a 15 de dezembro, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para Professor Catedrático da Cadeira nº XIV — "Estatística Geral; Processamento Mecânico dos Dados; Estatística Industrial; Pesquisa Estatística dos Mercados; Matemática Aplicada à Economia e à Administração".

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em Instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado

civil, local residência, fazendo-a acompanhar dos seguintes documentos:

- I — prova do alegado no requerimento;
II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;
III — memorial a que se refere o artigo 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto 17.349, de 1-7-47); que representa o concurso de títulos;
IV — 100 (cem) exemplares, empressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;
V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso consistirão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei 2.938, de 2 de novembro de 1956, é os seguintes o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso.

Cadeira Nº XIV

Programa de Estatística III — Estatística Geral; Processamento Mecânico dos Dados; Estatística Industrial; Pesquisa Estatística dos Mercados; Matemática Aplicada à Economia e à Administração.

Estatística Geral

- 1. Estatística: conceito e problemas fundamentais.
2. Elementos do Cálculo de Probabilidades. Variável Aleatória.
3. Distribuições teóricas: Binomial, Poisson e Normal.
4. Levantamento, apuração e representação dos dados estatísticos.
5. Problema da amostragem. Amostragem ocasional, sistemática e estratificada; dimensionamento, estimadores e erros.
6. Princípios de Inferência estatística: estimação e prova de hipóteses.
7. Intervalos de confiança para a média, variância, e frequência relativa em grande e pequena amostras.
8. Análise da regressão. Especificação, estimação e significância.

Processamento Mecânico dos Dados

- 1. Introdução. Operações básicas.
2. Material mecanográfico. Máquinas básicas e suas linguagens.
3. Programação. Cartões, fitas e outros tipos de entradas.
4. Calculadoras eletrônicas. Características, principais tipos e operações.
5. Aplicações do processamento à economia e à administração.
6. Eficiência dos sistemas de processamento.

Estatística Industrial

- 1. Introdução. Os problemas.
2. Controle de qualidade: gráficos de controle, inspeção para aceitação. Uso de tabelas.
3. Amostragem do trabalho.
4. Planejamento de experimentos industriais. Análise de variância.
5. Delineamentos especiais: blocos ao acaso, quadrados latinos experimentos fatoriais e delineamentos incompletos.

Pesquisa Estatística dos Mercados

- 1. Introdução. Os problemas.
2. Elementos da teoria da amostragem. Amostragens probabilísticas e não probabilísticas na pesquisa de mercados.
3. Técnicas especiais de estudo. Questionário.
4. Aplicações: mercados de bens de consumo, e mercados de produtos industriais.
5. Áreas de mercado. Índices de capacidade de compra. Mercado de novos produtos.

Matemática Aplicada à Economia e à Administração

- 1. Introdução.
2. Vetores e matrizes. Formas quadráticas. Espaços vetoriais. Poliedros convexos.
3. Elementos da teoria dos grafos.
4. Matrizes de entradas e saídas. Inversão da matriz de Leonteff.
5. Programação matemática. Princípios. "Simplex". Dualidade e degenerescência. Casos especiais de programação linear.
7. Programação Dinâmica.
8. Introdução à teoria dos jogos estratégicos. Jogos matriciais.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em 15 de setembro de 1962. — Fernando Pereira da Rocha Filho, Secretário.

Concurso para provimento efetivo da Cadeira nº XXVI "Política Econômica; Análise Econômica".

De ordem do Sr. Prof. Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação desta Faculdade, em sessão de 9 do corrente, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 15 de setembro a 13 de dezembro, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para Professor Catedrático da Cadeira nº XXVI — "Política Econômica; Análise Econômica".

As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas, e aos sábados das 9 às 11 horas.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em Instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- II — prova do alegado no requerimento;
III — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;
III — memorial a que se refere o artigo 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto número 17.349, de 1-7-47); que representa o concurso de títulos;
IV — 100 (cem) exemplares, empressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;
V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei 2.938, de 2 de novembro de 1956, é os seguintes o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso.

CADEIRA Nº XXVI

Programa de Política Econômica

Análise Econômica

Política Econômica

- I — O Problema da Conceituação
A. Economia política e política econômica.
1. Economia positiva. Ciência econômica e Teoria econômica.
2. Economia normativa e Arte econômica.
3. Política econômica.
B. A política econômica como a manipulação de certos meios para alcançar determinados fins.

- 1. A abordagem ecológica.
2. Os meios como instrumento de ação do "policy-maker".
a) O "policy-maker".
b) Modalidades dos meios.
I) Qualitativos.
II) Quantitativos.
c) Os meios e os custos.
3. Os fins da Política econômica.
a) Caracterização.
b) O bem-estar como fim principal da política econômica.
c) As políticas quantitativa, qualitativa e as metas.
d) Alguns fins relevantes da Política econômica.

- I) O progresso econômico.
II) A estabilização econômica.
III) A justiça econômica.
IV) A liberdade econômica.

II — Meios, Fins e Conflito de Objetivos

- A. Os meios vistos como fins.
1. Escolha entre objetivos concorrentes.
2. As instituições como fins.
3. As organizações como fins e o problema da lealdade.
B. Inconsistência nos fins individuais e coletivos.
C. Inconsistência dos meios em relação a um conjunto dado de fins.

III — Política Econômica e Análise Econômica

- A. Natureza da política econômica.
B. Modalidades da Política econômica.
f. Reformas.
1. Política qualitativa.
2. Política quantitativa.
C. Relações da Política econômica com a Análise econômica.

IV — A Política Econômica e o Enfoque Estrutural

- A. Os fins e os meios da Política estrutural.
B. As tensões estruturais.
Conclusões.

V — Política de Desenvolvimento Econômico

- A. Importância da formulação de uma política de desenvolvimento nacional.
I. As abordagens política e teórica do desenvolvimento.
a) Especificidade de cada uma.
b) Interdependência das duas abordagens.
2. Observações sobre a natureza e o conteúdo de uma política de desenvolvimento econômico.
a) Em que consiste o desenvolvimento econômico.
I) As variáveis relevantes.
II) Características processuais do desenvolvimento econômico.

b) O que faz prosseguir desenvolvimento, o que o atrasa e o que o faz parar: Os níveis do desenvolvimento e a problemática do sub-desenvolvimento econômico.

- B. Conclusões.

Análise Econômica

I — A Análise Econômica nas suas Diversas Abordagens

- A. História: história dos aspectos analíticos ou teóricos do pensamento econômico.
B. Microeconômica: análise tradicional das escolhas individuais.
C. Macroeconômica: análise do comportamento do conjunto, dos grupos, das coletividades (agregados de quantidades).
D. A curto prazo e a longo prazo.
E. Estática e dinâmica.

II — A Abordagem Microeconômica

- A. Teoria da procura.
1. Procura e utilidade.
2. Curvas de indiferenças.
3. Elasticidade da procura.

B. A teoria da produção.

1. Natureza da produção.
2. Os fatores da produção e a peculiaridade de seus preços.

- a) Trabalho.
 - b) Terra.
 - c) Capital.
 - d) Empreendimento.
3. A natureza da firma.
 4. Salários, renda, juros, lucro.

C. A teoria do equilíbrio geral em regime de concorrência perfeita.

1. Características.
2. Críticas.

III A Abordagem Macroeconômica

A. A análise global.

1. A renda Nacional.
 2. A Despesa Nacional.
- a) O princípio da procura global.
 - b) Relações entre consumo, investimento e rendimentos.
- I) a função consumo.
 - II) o princípio de multiplicação.
 - III) o princípio de aceleração.

B. A análise estrutural: as diferentes perspectivas estruturais.

1. Estruturas físicas ou geográficas.
 2. Estruturas demográficas.
 3. Estruturas institucionais
 - a) O direito de propriedade.
 - b) O contrato.
 - c) O Estado.
 - d) Os sindicatos.
4. Estruturas técnico-econômicas.
 - a) estrutura da produção.
 - b) A estrutura da repartição dos rendimentos e de seu emprego.
 - c) A estrutura das trocas.
 - I) no interior da Nação.
 - II) entre as nações.
 5. A estrutura do espaço econômico.
 - a) Delimitação de regiões.
 - b) Polos de desenvolvimento.

IV — Conclusões.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em 15 de setembro de 1962. — *Fernando Pereira da Rocha Filho*, Secreário.

(Dias: 20 e 30-9 — 15 e 31-10 — 15 e 31-11 e 13-12-62.)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-62

O Instituto Brasileiro do Sal leva ao conhecimento dos interessados que, em sua sede, na Avenida Rio Branco, nº 311, 8º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, receberá propostas para a construção do prédio destinado ao Hospital dos Trabalhadores das Salinas do Estado do Rio Grande do Norte (Hospital Francisco Menezes), na cidade de Mossoró, do mesmo Estado.

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se, os proponentes comprovarão a sua idoneidade técnica e financeira, juntando os seguintes documentos:

- a) Certidão do MTPS que prove o cumprimento da lei dos 2/3;
- b) Prova da existência de um profissional responsável pela firma, e do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

c) Contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local e equivalente, devendo ter a firma o capital realizado igual ou superior a 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

d) Certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-1940;

e) Quitação com o imposto sindical (empregador e empregados e profissão liberal);

f) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto de renda;

g) Prova de capacidade técnica, por atestados fornecidos por entidades para as quais já tenha executado obra da mesma natureza ou de vulto equivalente;

h) Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários datados de 1962;

i) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

j) Prova de quitação com o serviço militar, ou carteira de permanência quando se tratar de estrangeiro, referente ao proponente ou seu representante legal.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato inscrito. A inscrição se dará até às dezesseis (16) horas do penúltimo dia anterior à data da concorrência.

II — Do recebimento da proposta

3ª Condição — Vinte (20) dias após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, ou, se cair num sábado, domingo ou feriado, no dia imediato, os concorrentes julgados idôneos, e por isso inscritos, apresentarão à Comissão de Concorrência, na Avenida Rio Branco, nº 311 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, suas propostas, que serão recebidas até às dezesseis (16) horas, acompanhadas da prova da inscrição.

4ª Condição — Juntamente com a proposta e em envelope fechado, serão apresentados:

a) plantas, assinadas pelo engenheiro responsável;

b) especificações, rubricadas em todas as folhas;

c) cronograma detalhado em gráfico do andamento dos serviços com a discriminação da produção, de modo a assegurar o andamento proporcional dos serviços em relação ao prazo previsto;

d) prova da inscrição no I. B. S., para a concorrência.

5ª Condição — A proposta deverá:

a) ser apresentada em envelope fechado, em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas, e devidamente datada e assinada em todas as suas folhas;

b) conter a declaração de que se submete a todas as condições do presente Edital;

c) o preço global, por extenso e em algarismos, pelo qual se compromete o proponente a executar a obra;

d) o prazo dentro do qual se compromete a entregar completamente concluída a obra objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) meses.

6ª Condição — Na execução da obra em concorrência será obedecido o projeto fornecido pelo Instituto, ficando a cargo da firma vencedora os projetos de Instalações Elétrica, Hidráulica e de Esgoto.

7ª Condição — O pagamento dos serviços executados será em parcelas percentuais, calculadas sobre o valor

global dos serviços, obedecendo ao seguinte esquema:

a) 30% (trinta por cento) — quando concluídas as fundações e estrutura;

b) 30% (trinta por cento) — quando concluída alvenaria, esquadria e telhado;

c) 20% (vinte por cento) — quando concluídos os revestimentos externos, inclusive piso;

d) 10% (dez por cento) — quando concluída a pintura, raspagem e calafetagem dos tacos e limpeza dos pisos de material cerâmico, louças e vidros;

e) 10% (dez por cento) — após a aceitação provisória da obra e verificado o perfeito funcionamento de todas as instalações (elétrica, hidráulica e esgoto).

III — Do julgamento das propostas

8ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração se fixar para realização dos serviços prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou ultrapassar a importância de Cr\$ 38.250.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

9ª Condição — A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de cartas, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas.

IV — Das Cauções

11ª Condição — Para garantia da apresentação da proposta, cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cuja guia será expedida até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelo classificado em segundo lugar, após a assinatura do contrato.

12ª Condição — Se o proponente escolhido não comparecer ao I. B. S. para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá, a favor do Instituto Brasileiro do Sal, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo da Presidência do I. B. S., serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

V — Diversos

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Ficam fazendo parte integrante do presente Edital as especificações e plantas que serão postas à disposição dos interessados, diariamente, das 12 às 16 horas, na Av. Rio Branco, nº 311 — 8º andar, no Rio de Janeiro, na Delegacia Regional do I. B. S., situada na Av. Rio Branco, nº 564, 2º andar, Nata, e com o Inspetor do I. B. S. sediada em Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

15ª Condição — A obra em concorrência terá uma área de construção de 1.849,20 m².

16ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada ou transferida, a critério do Instituto, sem que, por esse motivo, tenham os interessados, direito a qualquer reclamação ou indenização.

17ª Condição — Durante a construção do Hospital, a firma construtora deverá facilitar o funcionamento do Ambulatório existente no local, até a transferência dos serviços do mesmo para o Hospital. — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1962. — *Jerônimo Vingt-un Rosado Maia*, Presidente.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00